



# DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

QUARTA-FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 2010 Nº 1603 CADERNO PRINCIPAL

[www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br)

[diariooficial-ro@hotmail.com](mailto:diariooficial-ro@hotmail.com)

## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| Governadoria .....                                                     | 01 |
| Sec. de Estado do Planejamento.....                                    | 15 |
| Sec. de Estado da Administração.....                                   | 15 |
| Sec. de Assistência Social.....                                        |    |
| Secretaria do Estado de Saúde.....                                     | 19 |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                  | 20 |
| Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....                          | 20 |
| Sec. de Estado de Justiça.....                                         |    |
| Defensoria Pública .....                                               | 20 |
| Secretaria de Estado de Finanças.....                                  | 21 |
| Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária..... | 26 |
| Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....              | 27 |
| Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....                             | 27 |
| Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer.....                 | 29 |
| Tribunal de Contas.....                                                | 29 |
| Prefeitura Municipal da Capital.....                                   | 39 |
| Prefeituras Municipais do Interior .....                               | 40 |
| Camaras Municipais do Interior.....                                    | 40 |
| Institutos Municipais.....                                             |    |
| Ineditoriais.....                                                      |    |

### GOVERNADORIA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 11102, de 7 de julho de 2004,

#### RESOLVE:

Reconduzir, a contar de 8 de outubro de 2010, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, Titular e **SELMA MARIA ROBERTO FREIRE**, Suplente, para comporem o Conselho Estadual de Educação, representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com mandato até 7 de setembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**PASCOAL DE AGUIAR GOMES**  
Secretário de Estado da Educação Adjunto

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

#### RESOLVE:

Exonerar, contar de 1º de outubro de 2010, **DANIELE PEREIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-A, de Executor de Educação Escolar Indígena – III, do Município de Espigão do Oeste, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**PASCOAL DE AGUIAR GOMES**  
Secretário de Estado de Educação Adjunto

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

#### RESOLVE:

Nomear, contar de 2 de outubro de 2010, **FÁBIA APARECIDA DOS SANTOS**, para exercer Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-A, de Executor de Educação Escolar Indígena – III, do Município de Espigão do Oeste, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**PASCOAL DE AGUIAR GOMES**  
Secretário de Estado de Educação Adjunto

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Designar, **MARCOS RENAN DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Educação em virtude de Licença Médica da Titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**  
Secretário de Estado da Educação

#### RETIIFICAÇÃO:

No Decreto de 4 de agosto de 2010, que nomeou, a contar de 1º de julho de 2010, **GEOVANI CABRAL SEIXAS**, para exercer o Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Gerência de Cultura, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer,

#### ONDE SE LÊ:

... a contar de 1º de julho de 2010...

#### LEIA-SE:

... a contar de 1º de junho de 2010...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JUCELIS FREITAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 1º de outubro de 2010, **ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Corregedor Fiscal, da Corregedoria Fiscal, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

#### RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2010, **RENATO CESAR MORARI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Guajará-Mirim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2010, **HÉLIO GOMES FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Guajará-Mirim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2010, **FRANKIE LOPES DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2010, **RODRIGO SILVA DUARTE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2010, **GLAUCO DE PAULA SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Costa Marques, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 26 de julho de 2010, **ÉRICA NATHALIA DEMARCHI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegada Titular, da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e da Família do Município de Ji-Paraná, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 26 de julho de 2010, **JULIANO DE JESUS TAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Urupá, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2010, **CRISTIANO MARTINS MATTOS**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Mirante da Serra, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2010, **THIAGO RIFF NARCISO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Mirante da Serra, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2010, **CRISTIANO LOPES FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Ouro Preto do Oeste, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2010, **CRISTIANO MARTINS MATTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia do Município de Ouro Preto do Oeste, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2010, o **3º SGT PM RE 03160-0 ÁLVARO RODRIGUES DUARTE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/3º PEL PO/4ª BPM, CIA PO/4º BPM, no Município de Alo Alegre dos Parecis, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILASIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 2 de setembro de 2010, o **3º SGT PM RE 01987-9 ADILIO ALVES CANAZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º GP PO/3º PEL PO/4ª BPM, CIA PO/4º BPM, no Município de Alo Alegre dos Parecis, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILASIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2010, o **CB PM RE 05383-7 ANTONIO CARLOS CAMARGO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Comandante do 4º PEL PO/4ª CIA PO/3º BPM, no Município de Corumbiara, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILASIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de julho de 2010, o **CB 3º SGT PM RE 04468-0 NEILTON JOSÉ DE PAULA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Comandante do 4º PEL PO/4ª CIA PO/3º BPM, no Município de Corumbiara, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**EVILASIO SILVA SENA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

## DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 31 de outubro 2010, **ELIZABETH DOS SANTOS GONÇALVES MONTEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

## DECRETO DE 14 DE OUTUBRO 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º de outubro de 2010, **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Setor de Apoio Administrativo, da Residência Regional de Colorado D'Oeste, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

## DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 6 de outubro de 2010, **THIAGO AMANTINO MACIEL DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ABALGLI**  
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

## DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 11 de outubro de 2010, **LIDIA SARAIVA CAMPOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

## DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 16 de setembro de 2010, **ALLAN RODRIGUES AUGUSTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção de Administração, Fiscalização, Segurança e Tráfego Portuário, da Gerência Hidroportuária, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte.

## DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 13 de setembro de 2010, **FLAVIO VIEIRA SOARES**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 14 de setembro de 2010, **SERGIO ANTONIO GURKEWICZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 20 de agosto de 2010, **MAURO PANAGIO JÚNIOR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 27 de agosto de 2010, **JOEL WALQUER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 17 de setembro de 2010, **CELSO ANTÔNIO MACIEL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2010, 121º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 22 de setembro de 2010, **ROSINEIDE KEMPIM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 23 de setembro de 2010, **IZABEL MARTINS BICALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 23 de setembro de 2010, **ROSINEIDE KEMPIM**, para exercer o Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 4 de maio de 2010, **ANDRESSA TUMELERO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenadora Estadual do Programa de Residência Médica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 21 de setembro de 2010, **JENILSON REIS DE AZEVEDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

**RETIFICAÇÃO:**

No Decreto de 19 de agosto de 2010, que nomeou, a contar de 16 de agosto de 2010, **THIAGO BORGES DE BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal,

ONDE SE LÊ:  
... a contar de 16 de agosto de 2010 ...

LEIA-SE:  
... a contar de **28 de setembro** de 2010 ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

**RETIFICAÇÃO:**

No Decreto de 26 de agosto de 2010, que nomeou, **LAUDICÉIA AMBROSIO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Cacoal,

**ONDE SE LÊ:**

... Nomear, **LAUDICÉIA AMBROSIO**, ...

**LEIA-SE:**

... Nomear, **a partir de 28 de setembro de 2010**, **LAUDICÉIA AMBROSIO**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

**RETIFICAÇÃO:**

No Decreto de 19 de agosto de 2010, que nomeou, a contar de 16 de agosto de 2010, **SAMIRA ALVES BORGES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Assessora I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal,

**ONDE SE LÊ:**

... a contar de 16 de agosto de 2010, ...

**LEIA-SE:**

... **a partir de 28 de setembro** de 2010...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

**RETIFICAÇÃO:**

No Decreto de 19 de agosto de 2010, que nomeou, a contar de 16 de agosto de 2010, **DANIEL DE FARIAS ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Assessor I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal,

**ONDE SE LÊ:**

... a contar de 16 de agosto de 2010, ...

**LEIA-SE:**

... **a partir de 28 de setembro** de 2010...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

**RETIFICAÇÃO:**

No Decreto de 19 de agosto de 2010, que nomeou, a contar de 16 de agosto de 2010, **ANA PAULA BORGES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Direção Geral, do Hospital Regional de Cacoal,

**ONDE SE LÊ:**

... a contar de 16 de agosto de 2010, ...

**LEIA-SE:**

... **a partir de 28 de setembro** de 2010...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

**RETIFICAÇÃO:**

No Decreto de 26 de agosto de 2010, que nomeou, **ANANDA DA SILVA BORDIGNON**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Cacoal,

**ONDE SE LÊ:**

... Nomear, **ANANDA DA SILVA BORDIGNON**

...

**LEIA-SE:**

... Nomear, **ANANDA DA SILVA BORDIGNON**, **a partir de 29 de setembro de 2010**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2010, **CLARICE CATAFESTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Leishmaniose, Esquistossomose e Doença de Chagas, da Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**MILTON LUIZ MOREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 19 de agosto de 2010, **PAULO FERREIRA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor da Casa de Prisão Albergue Masculino de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**GILVAN CORDEIRO FERRO**

Secretaria de Estado de Justiça

**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 11 de outubro de 2010, **FLÁVIO AUGUSTO GODINHO RUTHS**, do

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Elaboração de Projeto Básico, da Gerência de Transporte Oficial, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA**

Coordenador Geral de Apoio Administrativo

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 20 de outubro de 2010, **CELINO CAMPOS GUIMARÃES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**PASCOAL DE AGUIAR GOMES**

Secretário de Estado de Educação Adjunto

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2010, **ABRAILSON LOPES DA CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**PASCOAL DE AGUIAR GOMES**

Secretário de Estado de Educação Adjunto

**RETIFICAÇÃO:**

No Decreto de 31 de agosto de 2010, que nomeou, a contar de 1º de junho de 2010, **FERNANDA SUELEN LEÃO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

**ONDE SE LÊ:**

... a contar de 20 setembro de 2010...

**LEIA-SE:**

... a contar de **1º de junho** de 2010...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador

**PASCOAL DE AGUIAR GOMES**

Secretário de Estado de Educação Adjunto

### Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 1011  
CONTRATO Nº 252/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,  
ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.  
CNPJ/MF Nº 33.683.111/0001-07  
Representado (a) por WILTON ITAIGUARA  
GONÇALVES MOTA – Superintendente de  
Relacionamento com Clientes

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição  
perante a empresa de certificados digitais, para  
equipamento, bem como para pessoa jurídica, com  
conferência documental, e possuindo as  
características e especificações descritas no  
projeto-básico/termo de referência, para a SEFIN  
utilizar, no âmbito do projeto que esta executa, de  
nota fiscal eletrônica.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 4.735,64 (quatro mil setecentos e trinta e cinco  
reais e sessenta e quatro centavos) – Atividade da  
SEFIN – 140010412312212160000 – Fonte de  
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa  
339039 – Nota de Empenho nº 00340, de 08.09.09.

PROCESSO: 01-1401.00423-00/2009  
VIGÊNCIA: 12 meses  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 04.09.2010

ASSINAM:  
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado  
de Rondônia  
- WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA –  
Superintendente de Relacionamento com Clientes  
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário/SEFIN  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do  
Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de  
Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –  
Procurador da Procuradoria de Contratos e  
Convênios

EXTRATO Nº 1012

CONTRATO Nº 200/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,  
ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: S.G. SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ/MF Nº 01.597.923/0001-35  
Representado (a) por SEBASTIÃO GAFORO – Sócio  
Administrador

OBJETO: O escopo deste ajuste entre as partes é  
a execução de obras de reforma geral, incluindo  
ampliação, pela empresa contratada, na Escola  
Estadual de Ensino Fundamental e Médio *Marechal  
Cordeiro de Faria*, localizada na Av. 21 de Abril, nº  
1.850, no Bairro Apidiá, no Município de Pimenta  
Bueno-RO como definido no projeto básico.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 1.655.023,87 (um milhão, seiscentos e  
cinquenta e cinco mil, vinte três reais e oitenta e  
sete centavos) – Atividade da SEDUC –  
1600112361126929550000 – Fonte de Recursos  
0118000000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota  
de Empenho nº 01776, de 17.08.2010.

PROCESSO: 01-1601.04685-00/09  
VIGÊNCIA: até 180 dias

DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do  
Estado de Rondônia  
- SEBASTIÃO GAROFO – Sócio Administrador  
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES – Secretário  
Adjunto/SEDUC  
- ALCEU FERREIRADIAS – Diretor Geral / DEOSP  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do  
Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –  
Procurador da Procuradoria de Contratos e  
Convênios  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de  
Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1013  
CONTRATO Nº 201/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,  
ATRAVÉS DA SUPEL

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A.  
CNPJ/MF Nº 76.535.736/0001-43  
Representado (a) por CARLOS ALBERTO AGUIAR  
FELIX – Procurador / Representante  
JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO –  
Procurador / Contratada

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação  
de serviços, pela Brasil Telecom S.A., de telefonia  
móvel pessoal, no sistema digital pós-pago, com  
habilitação de quatro acessos celulares, para uso  
exclusivamente no serviço, incluído o fornecimento  
de aparelhos telefônicos novos, nas quantidades  
autorizadas, a título de empréstimo gratuito, tudo  
de acordo com as especificações constantes no  
Pregão nº 181/2010/SUPEL/RO, com seus anexos,  
e a proposta de preços apresentada pela  
Contratada, para atender a SUPEL.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 17.665,60 (dezessete mil, seiscentos e  
sessenta e cinco reais) – Atividade da SUPEL –  
1100804032121228580000 – Fonte de Recursos  
0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota  
de Empenho nº 00091, de 12.08.2010.

PROCESSO: 01-1108.00067-00/2009  
VIGÊNCIA: 12 meses  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do  
Estado de Rondônia  
- CARLOS ALBERTO AGUIAR FELIX – Procurador  
/ Representante  
- JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO –  
Procurador / Contratada  
- EDEMIR EMANOEL MOREIRA – Superintendente /  
SUPEL  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do  
Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de  
Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –  
Procurador da Procuradoria de Contratos e  
Convênios

EXTRATO Nº 1014

CONTRATO Nº 202/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,  
ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADO: OLIVEIRAE MIRANDA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº 11.158.951/0001-00  
Representado (a) por MARCIO HENRIQUE DA SILVA  
AZEREDO – Procurador/Representante

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição  
de peças de reposição, as que sejam indicadas  
pela SEJUS, perante a contratada, sempre que  
necessário, para utilização em roçadeiras do órgão,  
da marca STIHL, com as quais este atende, em  
serviços de limpeza da sede e aqueles a cargo das  
unidades prisionais da capital e do interior, conforme  
especificado no projeto básico.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 1.763,17 (um mil, setecentos e sessenta e três  
reais e dezessete centavos) – Atividade da SEJUS  
- 2100106122101528890000 – Fonte de Recursos  
0100000000 – Natureza da Despesa 339030 – Nota  
de Empenho nº 01010, de 04.08.2010.

R\$- 51.455,93 (cinquenta e um mil, quatrocentos e  
cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)  
– Atividade da SEJUS - 2100106122101529530000  
– Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da  
Despesa 339030 – Nota de Empenho nº 01011, de  
04.08.2010.

PROCESSO: 01-2101.00219-00/2010  
VIGÊNCIA: 31.12.2010  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do  
Estado de Rondônia  
- MARCIO HENRIQUE DA SILVA AZEREDO –  
Procurador/Representante  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do  
Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de  
Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –  
Procurador da Procuradoria de Contratos e  
Convênios

EXTRATO Nº 1015

CONTRATO Nº 203/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,  
ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADO: RETIMOTOS COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE MOTOS LTDA-ME  
CNPJ/MF Nº 06.878.608/0001-08  
Representado (a) por JUAREZ VIEIRA ROCHA –  
Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação  
de serviços de manutenção em roçadeiras da marca  
STIHL, para atender as unidades prisionais da  
capital e do interior e sede da SEJUS, sempre que  
necessário, pela Contratada, conforme  
especificado no projeto básico, a fim de que, durante  
a vigência do ajuste, tais equipamentos fiquem a  
funcionar satisfatoriamente.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 303,33 (trezentos e três reais) – Atividade da  
SEJUS - 2100106122101528890000 – Fonte de  
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa  
339039 – Nota de Empenho nº 01007, de 03.08.2010.

R\$- 8.796,57 (oito mil setecentos e noventa e seis  
reais e cinquenta e sete centavos) – Atividade da  
SEJUS - 2100106122101529530000 – Fonte de  
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa  
339039 – Nota de Empenho nº 01009, de 03.08.2010.

PROCESSO: 01-2101.00219-00/2010  
VIGÊNCIA: 31.12.2010  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- JUAREZ VIEIRA ROCHA – Sócio Administrador  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1016

CONTRATO Nº 204/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS E DEOSP

CONTRATADO: COPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ/MF Nº 05.677.843/0001-40

Representado (a) por RAILDO PASCOAL COSTA – Procurador / Representante

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a execução de obras urgentes, pela contratada, a recaírem no prédio da Casa de Detenção de Guajará-Mirim, com sua ampliação, dentro dos limites aceitos e definidos nas planilhas orçamentárias/SEJUS, de forma a permitir que a referida unidade atenda mais amplamente a sua finalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 511.226,10 (quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos) – Atividade da SEJUS - 2100106181125113720000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 01088, de 02.09.2010.

PROCESSO: 01-2101.00381-00/2010

VIGÊNCIA: 180 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.08.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- RAILDO PASCOAL COSTA – Procurador / Representante  
- ALCEU FERREIRADIAS – Diretor Geral / DEOSP  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1017

CONTRATO Nº 206/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGAG

REMOPEÇAS RETÍFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA..

CNPJ/MF Nº 00.722.130/0001-38

Representado (a) por VALDECIR LUIZ GHEDIN – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços pela contratada, de retífica de motores, em veículos da frota da CGAG, aqueles que o titular da pasta caso a caso autorizar, incluída nessa prestação a reposição de peças, de acordo com as especificações contidas no projeto básico. Ficam excluídos da prestação os veículos da CGAG que estejam cobertos pela garantia de serviços e reposição de peças gratuitas por parte do fabricante.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 10.022,35 (dez mil e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) – Atividade da CGAG – 1100904122101523190000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00353, de 26.07.2010.

R\$- 10.033,35 (dez mil, trinta e três reais e trinta e cinco centavos) – Atividade da CGAG – 1100904122101523190000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339030 – Nota de Empenho nº 00354, de 26.07.2010.

PROCESSO: 01-1109.00085-00/2010

VIGÊNCIA: 90 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- VALDECIR LUIZ GHEDIN – Sócio Administrador  
- CARLOS ALBERTO CANOSA – Coordenador Geral / CGAG  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1018

CONTRATO Nº 207/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEFIN

CONTRATADO: ELITE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 84.598.499/0001-70

Representado (a) por FRANCISCA ALVES DA SILVA – Sócia Administradora / Locadora  
FRANCISCA ALVES DA SILVA – Sócia Administradora/Locadora

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 192, Centro, 1º andar, nesta Capital de Porto Velho, no interesse da SEFIN, para o funcionamento no local de atividades da mesma, as de apoio administrativo na execução dos créditos fiscais da Fazenda Estadual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 16.000,00 (dezoito mil reais) – Atividade da SEFIN – 140010412210154220000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00340, de 08.09.09.

PROCESSO: 01-1401.00423-00/2009

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 04.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA – Superintendente de Relacionamento com Clientes  
- JOSÉ GENARO DE ANDRADE – Secretário/SEFIN  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1019

CONTRATO Nº 209/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,

## ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: EMPRESA DE COMÉRCIO E SERVIÇO W2A LTDA-ME.

CNPJ/MF Nº 05.481.255/0001-37

Representado (a) por WILZA VIEIRA DE SOUZA – Sócia Administradora

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 192, Centro, 1º andar, nesta Capital de Porto Velho, no interesse da SEFIN, para o funcionamento no local de atividades da mesma, as de apoio administrativo na execução dos créditos fiscais da Fazenda Estadual.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361126927220000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01856, de 25.08.2010.

PROCESSO: 01-1601.019714-00/2010

VIGÊNCIA: até 06.11.2010

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 13.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- WILZA VIEIRA DE SOUZA – Sócia Administradora  
- IRANY FREIRE BENTO – Secretária/SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1020

CONTRATO Nº 211/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAD

CONTRATADO: REMOPEÇAS RETÍFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA..

CNPJ/MF Nº 00.722.130/0001-38

Representado (a) por VALDECIR LUIZ GHEDIN – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços pela contratada, de retífica de motores, em veículos da frota da SEAD, aqueles que o titular da pasta caso a caso autorizar, incluída nessa prestação a reposição de peças, de acordo com as especificações contidas no projeto básico. Ficam excluídos da prestação os componentes em veículos da SEAD que estejam cobertos pela garantia de serviços e reposição de peças gratuitas por parte do fabricante.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 7.171,15 (sete mil, cento e setenta e um reais e quinze centavos) – Atividade da SEAD – 2200104122101529270000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00265, de 16.08.09.

R\$- 6.887,30 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) – Atividade da SEAD – 2200104122101529270000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00264, de 16.08.09.

PROCESSO: 01-2201.08537-00/2010

VIGÊNCIA: 90 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 14.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- VALDECIR LUIZ GHEDIN – Sócio Administrador  
- MOACIR CAETANO SANT'ANA – Secretário/SEAD  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

## EXTRATO Nº 1021

CONTRATO Nº 212/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: NAKANDAKARE E FERNANDES LTDA..

CNPJ/MF Nº 63.758.296/0001-24

Representado (a) por BRUNA DOS SANTOS PONTES – Procuradora Representante

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços de exames pela contratada, realizando procedimentos para a SESAU, na área de patologia clínica com atividade de diagnóstico laboratorial inseridos nos grupos de laboratório clínico, anatomia patológica imunohistoquímica e citopatologia e nos sub-grupos de bioquímica hematologia, sorologia, imunologia, coprologia, toxicologia, microbiologia, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal, de acordo com as especificações contidas no projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 852.712,96 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e doze reais e noventa e seis centavos) – Atividade do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 003083, de 03.09.2010.

PROCESSO: 01-1712.00562-00/10

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 13.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- BRUNA DOS SANTOS PONTES – Procuradora Representante  
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/SESAU  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios

## EXTRATO Nº 1022

CONTRATO Nº 213/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS/FUNEDCA

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ/MF Nº 03.581.871/0001-34

Representado (a) por HILTON GOMES PEREIRA – Diretor Regional

OBJETO: O objeto deste pacto é a prestação de serviços pelo SENAC, em favor da SEJUS, para atender a programa que esta desenvolve, ficando a entidade de ministrar cursos, com a finalidade de capacitar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, na área de informática, para o órgão, nas áreas adiante indicadas, atendendo o que dispõe o projeto de formação profissional no arco ocupacional de informática:

a) curso de formação de operador em computador;  
b) de auxiliar de montagem e manutenção de computadores; e  
de auxiliar de manutenção de impressoras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 95.319,20 (noventa e cinco mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) – Atividade da SEJUS - 2101308243124029950000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00009, de 29.06.2010.

PROCESSO: 01-2113.00012-00/2010

VIGÊNCIA: 31.12.2010

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 15.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- HILTON GOMES PEREIRA – Diretor Regional  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

## EXTRATO Nº 1023

CONTRATO Nº 214/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADO: UBERMAC CONSTRUTORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 10.768.884/0001-82

Representado (a) por JOSÉ RICARDO PAES LEME – Procurador / Representante

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a venda ao Estado de veículos adaptados, novos, do tipo cela, pela UBERMAC, nos quantitativos e especificações mínimas descritas no projeto básico, para utilização pela SEJUS, em traslado de presos, para atender ao programa de reaparelhamento da frota de veículos do Sistema Penitenciário Estadual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 1.301.000,00 (um milhão, trezentos e um mil reais) – Atividade da SEJUS - 200106122101529530000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Natureza da Despesa 449052 – Nota de Empenho nº 01049, de 25.08.2010.

PROCESSO: 01-2101.00175-00/2009

VIGÊNCIA: 30.12.2010

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- JOSÉ RICARDO PAES LEME – Procurador / Representante  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

## EXTRATO Nº 1024

CONTRATO Nº 215/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADO: AUTOVEMAVEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 03.968.287/0001-36

Representado (a) por ADELIO BAROFALDI – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a venda ao Estado de veículos adaptados, novos, do tipo ambulância, pela AUTOVEMA, nos quantitativos e especificações mínimas descritas no projeto básico, para utilização pela SEJUS, em traslado de presos enfermos, de forma a atender ao programa de reaparelhamento da frota de veículos do Sistema Penitenciário Estadual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 126.668,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais) – Atividade da SEJUS - 200106122101529530000 – Fonte de Recursos 3212000000 – Natureza da Despesa 449052 – Nota de Empenho nº 01049, de 25.08.2010.

PROCESSO: 01-2101.00175-00/2009

VIGÊNCIA: 30.12.2010

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- ADELIO BAROFALDI – Sócio Administrador  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

## EXTRATO Nº 1025

CONTRATO Nº 216/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAS

CONTRATADO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULT SERVICE LTDA-ME.

CNPJ/MF Nº 07.503.890/0001-01

Representado (a) por SILVIO RODRIGO BORGES – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste ajuste o atendimento pela contratada de reprodução de fotocópias e encadernação de documentos, em favor da SEAS, de forma a atender as necessidades da mesma, sempre que isso se fizer necessário, em equipamentos próprios da contratada, que estejam de acordo com as especificações contidas no projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) – Atividade da SEAS - 2300104122101522940000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00201, de 27.08.2010.

ANULAÇÃO PARCIAL DA NE nº 201, de 27.08.2010 no valor de R\$ - 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) – ATIVIDADE DA SEAS - 22300104122101522940000 - Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00206, de 02.09.2010.

PROCESSO: 01-2301.00311-00/2009

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- SILVIO RODRIGO BORGES – Sócio Administrador  
- GERDALVA ARAÚJO DE VASCONCELOS – Secretária Adjunta / SEAS

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1026  
CONTRATO Nº 217/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS/FUNEDCA

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
CNPJ/MF Nº 03.581.871/0001-34  
Representado (a) por HILTON GOMES PEREIRA – Diretor Regional

OBJETO: O objeto deste pacto é a prestação de serviços pelo SENAC, em favor da SEJUS, para atender ao programa que esta desenvolve, com a finalidade de capacitar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, na área de informática, ficando a entidade de ministrar cursos, para este segmento, nas áreas adiante indicadas, atendendo ao que dispõe o projeto de formação profissional no arco ocupacional de informática, estes a saber:

- a- curso de formação de operador em computador;
- b- de auxiliar de montagem e manutenção de computadores; e
- c- de auxiliar de manutenção de impressoras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 81.152,40 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) – Atividade da FUNEDCA - 2101308243124029950000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00008, de 28.06.2010.

PROCESSO: 01-2113.00013-00/2010  
VIGÊNCIA: 31.12.2010  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- HILTON GOMES PEREIRA – Diretor Regional  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1027  
CONTRATO Nº 218/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: DENISE BASTOS PINHEIRO  
CPF/MF Nº 561.592.857-34

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel à Rua Goiás, nº 3143, com todas as dependências que possui, no Município de Jaru-ro, em favor da SEDUC, para ali funcionar o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos-CEEJA, na região.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 16.000,00 (dezesesseis mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339036 – Nota de Empenho nº 01872, de 31.08.2010.

PROCESSO: 01-1601.01930-00/2010

VIGÊNCIA: 12 meses  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 24.09.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- DENISE BASTOS PINHEIRO - Locadora  
- IRANY FREIRE BENTO – Secretária / SEDUC  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1028

CONTRATO Nº 220/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME  
CNPJ/MF Nº 03.680.044/0001-06  
Representado (a) por IVAN CECCHIN – Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste pacto entre as partes a prestação de serviços topográficos, pela contratada-executora, compreendendo medição, demarcação e confecção de planta e memorial descritivo georeferenciados, inclusive com abertura de picadas, em imóveis rurais localizados no Estado de Rondônia, com frentes de trabalhos já definidas conforme especificações e quantitativos contidos no termo de referência, sob as orientações da SEAGRI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 2.907.840,96 (dois milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120127128715320000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00374, de 16.09.2010.

R\$- 735.696,00 (setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais) – Atividade da SEAGRI – 2400120601123720220000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00375, de 16.09.2010.

PROCESSO: 01-2401.00576-00/2010  
VIGÊNCIA: 6 meses  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 27.09.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- IVAN CECCHIN – Sócio Administrador  
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1029

2º TACNV Nº 122/PGE-2009

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

E MUNICÍPIO DE CACOAL - RO  
CNPJ/MF Nº 04.092.714/0001-28  
Representado (a) por FRANCESCO VIALETTA – Prefeito do Município

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do

Convênio nº 122/PGE-09, por mais noventa dias, sem prejuízo da prestação de contas final pelo Município, quanto à aplicação dos recursos recebidos.

PROCESSO: 01-1301.00274-00/2009  
VIGÊNCIA: 90 dias com mais 60 dias para prestação de contas  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 02.08.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- FRANCESCO VIALETTA – Prefeito do Município  
- LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES – Secretário Adjunto / SEPLAN  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1030  
2º TACNV Nº 163/PGE-2009

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECEL

E O FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE  
CNPJ/MF Nº 05.908.736/0001-86  
Representado (a) por HORÁCIO BATISTA GUEDES – Presidente da Entidade

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os participantes, até a data de 20.12.10, sem prejuízo de mais sessenta dias, a partir dali, para prestação de contas pelo conveniente à SECEL, mantido o plano de trabalho com as alterações promovidas, constantes no documento de fls.136/142, que integra o referido convênio, para todos os efeitos.

PROCESSO: 01-2001.00166-00/2009  
VIGÊNCIA: até 20.12.2010 com mais 60 dias para prestação de contas  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 23.08.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- HORÁCIO BATISTA GUEDES – Presidente da Entidade  
- JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA – Secretário / SECEL  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1031  
1º TACNV Nº 265/PGE-2009

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

E O MUNICÍPIO DE PIMENTABUENO - RO  
CNPJ/MF Nº 04.092.680/0001-71  
Representado (a) por AUGUSTO TUNES PLAÇA – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio entre os participantes por mais cento e vinte dias, para a execução da meta, sem prejuízo de outros sessenta, a partir dali, para a prestação de contas final dos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-2401.00462-00/2009  
VIGÊNCIA: 120 dias e com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 06.07.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- AUGUSTO TUNES PLAÇA – Prefeito Municipal  
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1032

1º TACNV Nº 276/PGE-2009.

CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DASECEL

E MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO

CNPJ/MF Nº 63.762.025/0001-42

Representado (a) por ROMEU REOLON – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais sessenta dias para a conclusão das metas, sem prejuízo da prestação de contas final quanto aos recursos recebidos pelo Município.

Onde se lê no termo de convênio, na cláusula oitava, "Este Convênio terá sua vigência por noventa dias..." leia-se "Este Convênio terá sua vigência por cento e vinte dias..."

PROCESSO: 01-2001.00223-00/2009

VIGÊNCIA: 60 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- ROMEU REOLON – Prefeito Municipal  
- JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA – Secretário / SECEL  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1033

2º TACNV Nº 288/PGE-2009.

CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

E MUNICÍPIO DE BURITIS - RO

CNPJ/MF Nº 01.266.058/0001-44

Representado (a) por ELSON DE SOUZA MONTES – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais noventa dias, sem prejuízo de outros sessenta, a partir dali, para a prestação de contas final dos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-1712.01050-00/2009

VIGÊNCIA: 60 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- ELSON DE SOUZA MONTE – Prefeito Municipal  
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1034

2º TACNV Nº 291/PGE-2009.

CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DASEAGRI

E MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE - RO

CNPJ/MF Nº 15.845.365/0001-94

Representado (a) por CORENI MATT – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais noventa dias, o que permitirá a conclusão da meta, com mais sessenta, para a prestação de contas final dos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-2401.00315-00/2009

VIGÊNCIA: 90 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal  
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1035

2º TACNV Nº 311/PGE-2009.

CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

E MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM - RO

CNPJ/MF Nº 05.893.631/0001-09

Representado (a) por ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais sessenta dias, a fim de permitir o atendimento mais satisfatório das metas, sem prejuízo de outros sessenta, a partir dali, para prestação de contas final pelo Município.

PROCESSO: 01-1712.01245-00/2009

VIGÊNCIA: 60 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI – Prefeito Municipal  
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1036

2º TACNV Nº 320/PGE-2009.

CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

E MUNICÍPIO DE URUPÁ - RO

CNPJ/MF Nº 63.787.097/0001-44

Representado (a) por CÉLIO JESUS LANG – Prefeito do Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 320/PGE-09, por mais sessenta dias, sem prejuízo de mais outro sessenta, para a prestação de contas final pelo Município quanto à aplicação dos recursos que tenha recebido.

PROCESSO: 01-1301.00451-00/2009

VIGÊNCIA: 60 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- CÉLIO JESUS LANG – Prefeito do Municipal  
- JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO – Secretário / SEPLAN  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1037

1º TACNV Nº 358/PGE-2009.

CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

E MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CNPJ/MF Nº 63.787.071/0001-04

Representado (a) por VITORINO CHERQUE – Prefeito do Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 358/PGE-09, por mais sessenta dias, sem prejuízo de mais outros sessenta, para a prestação de contas final pelo Município, quanto à aplicação dos recursos recebidos.

PROCESSO: 01-1301.00450-00/2009

VIGÊNCIA: 60 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

## ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- CÉLIO JESUS LANG – Prefeito do Municipal  
- JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO – Secretário / SEPLAN  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1038

1º TACNV Nº 365/PGE-2009.

CONVENENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

E MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO

CNPJ/MF Nº 63.762.033/0001-99

Representado (a) por MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais noventa dias, o que permitirá o atendimento

mais satisfatório das metas, sem prejuízo de outros sessenta, a partir dali, para a prestação de contas final da totalidade dos recursos do Estado, recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-1712.01538-00/2009

VIGÊNCIA: 90 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 12.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS – Prefeito Municipal

- JOSEFA LOURDES RAMOS – Secretária Adjunta / SESAU  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1039

1º TACNV Nº 366/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

E MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - RO

CNPJ/MF Nº 84.722.917/0001-90

Representado (a) por EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais sessenta dias, para a conclusão da meta, sem prejuízo da prestação de contas final quanto aos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-2401.00543-00/2009

VIGÊNCIA: 60 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal  
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1040

1º TACNV Nº 369/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

E MUNICÍPIO DE URUPÁ - RO

CNPJ/MF Nº 63.787.097/0001-44

Representado (a) por CÉLIO JESUS LANG – Prefeito do Município

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais sessenta dias, sem prejuízo de outros sessenta, a partir dali, para a prestação de contas final dos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-1301.00590-00/2009

VIGÊNCIA: 90 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- CÉLIO JESUS LANG – Prefeito do Município  
- LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES – Secretário Adjunto / SEPLAN  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1041

1º TACNV Nº 380/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

E MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - RO

CNPJ/MF Nº 84.722.917/0001-90

Representado (a) por EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais sessenta dias, para a conclusão da meta, sem prejuízo da prestação de contas final quanto aos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-2401.00790-00/2009

VIGÊNCIA: 60 dias com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal  
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1042

2º TACNV Nº 431/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER

CNPJ/MF Nº 05.888.813/0001-83

Representado (a) por SORRIVAL DE LIMA – Secretário Executivo / EMATER

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio entre os partícipes até 31.12.2010, para permitir que a EMATER-RO utilize o saldo devedor, tanto quanto possível, na aquisição de quantitativos, em relação aos bens/equipamentos descritos no plano de trabalho.

PROCESSO: 01-2401.00854-00/2009

VIGÊNCIA: 31.12.2010

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 11.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- SORRIVAL DE LIMA – Secretário Executivo / EMATER  
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do

Estado

- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1043

1º TACNV Nº 490/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAS

E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO CNPJ/MF Nº 05.903.125/0001-45

Representado (a) por ROBERTO EDUARDO SOBRINHO – Prefeito Municipal

OBJETO: Onde se lê no termo de convênio, na cláusula oitava, "Fica estabelecido o prazo de noventa dias, conforme previsão constante no Plano de Trabalho, para a execução do objeto e mais sessenta dias prestação de contas, ficando sua vigência estabelecida pela soma do prazo de execução com o de prestação de contas.

"Leia-se: "Fica estabelecido o prazo de noventa dias, para a execução do objeto conforme previsão constante no plano de trabalho, com mais sessenta, a partir do encerramento, para a prestação de contas.".

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais cento e vinte dias, para permitir a conclusão das metas estabelecidas, devendo a prestação de contas se suceder, imediatamente após o término, dentro de sessenta dias.

PROCESSO: 01-2301.00325-00/2009

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- ROBERTO EDUARDO SOBRINHO – Prefeito Municipal  
- GERDALVA ARAÚJO VASCONCELOS – Secretária Adjunta / SEAS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1044

1º TACNV Nº 520/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SÃO PEDRO

CNPJ/MF Nº 05.747.455/0001-62

Representado (a) por GELASIO CARDOSO REAL – Presidente da Associação

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais sessenta dias consecutivos, para a conclusão da meta estabelecida, sem prejuízo de outros sessenta, a partir dali, para a prestação de contas final, pela entidade.

PROCESSO: 01-2401.00557-00/2009

VIGÊNCIA: 60 dias e com mais 60 dias para prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 14.07.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- GELASIO CARDOSO REAL – Presidente da Associação

- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRACHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1045

3º TACNT Nº 112/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
CNPJ/MF Nº 34.028.316/0001-03  
Representado (a) JOÃO BATISTA ALMEIDA – Diretor Regional  
DEUSDEDI RODRIGUES ALVES – Gerente de Vendas - RO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 112/PGE-07, até 31.12.2010, permitindo a continuidade na prestação de serviços pela ECT, objeto do ajuste, entre as partes, em favor da SEJUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 15.000,00 (quinze mil reais) - ATIVIDADE DA SEJUS – 2100102122101528890000 - Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00027, de 21.01.2010.

R\$- 15.000,00 (quinze mil reais) - ATIVIDADE DA SEJUS – 2100102122101529530000 - Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00040, de 02.08.2010.

PROCESSO: 01-2101.00079-00/2010

VIGÊNCIA: 31.12.2010

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 02.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- DEUSDEDI RODRIGUES ALVES – Gerente de Vendas - RO  
- JOÃO BATISTA ALMEIDA – Diretor Regional  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1046

3º TACNT Nº 174/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDAM

CONTRATADO: EMPRESA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULT-SERVICE LTDA.  
CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29  
Representado (a) SILVIO RODRIGUES BORGES – Sócio Administrador

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 174/PGE-08 por mais doze meses, dando-se continuidade na prestação de serviços pela empresa, através das suas máquinas fotocopadoras, pelas quais fornece cópias e encaderna documentos, em favor da SEDAM, mantidas as condições até então estabelecidas, entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) - ATIVIDADE DA SEDAM – 1800118541101524340000 - Fonte de Recursos

0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00166, de 22.09.2010.

PROCESSO: 01-1801/00295-00/2007

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 23.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- SILVIO RODRIGUES BORGES – Sócio Administrador  
- PAULO ROBERTO V. BRANDÃO – Secretário/SEDAM  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1047

2º TACNT Nº 213/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

CONTRATADO: ANTÔNIO LOUZADA DE ALMEIDA  
CPF/MF Nº 092.245.561-91

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, por mais doze meses, nas mesmas condições preestabelecidas, para continuidade no local das atividades da Secretaria Executiva Regional II – Pólo de Planejamento e Gestão de Ariqueemes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 16.827,76 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) - ATIVIDADE DA SEPLAN – 1300104122128111470000 - Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339036 – Nota de Empenho nº 00683, de 25.08.2010.

PROCESSO: 01-1301.00281-00/2008

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 26.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- ANTÔNIO LOUZADA DE ALMEIDA – Locador  
- LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES – Secretário/SEPLAN  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1048

2º TACNT Nº 259/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDAM

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
CNPJ/MF Nº 34.028.316/0027-42  
Representado (a) JOÃO BATISTA ALMEIDA – Diretor Regional  
DEUSDEDI RODRIGUES ALVES – Gerente de Vendas - RO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato, entre as partes, por mais doze meses, permitindo a

continuidade da prestação de serviços pela ECT, em favor da SEDAM, para atender as suas necessidades no dia-a-dia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-8.000,00 (oito mil reais) - ATIVIDADE DA SEDAM – 1800118541101524340000 - Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00155, de 23.08.2010.

PROCESSO: 01-1811/00100-00/2004

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- JOÃO BATISTA ALMEIDA – Diretor Regional  
- DEUSDEDI RODRIGUES ALVES – Gerente de Vendas - RO  
- PAULO ROBERTO V. BRANDÃO – Secretário/SEDAM  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1049

2º TACNT Nº 266/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADO: M G IND. E COM. DE REFEIÇÕES LTDA-EPP

CNPJ/MF Nº 08.438.425/0001-99

Representado (a) MARCOS MAGALHÃES DE SOUZA – Sócio Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do ajuste entre os contratantes por doze meses, permitindo até lá a continuidade da prestação, pela empresa, esta do fornecimento de refeições, mediante requisições, para o Sistema Penitenciário, no Município de Cacoal-RO, aceitando as partes, nesta ocasião, manterem os mesmos preços iniciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais) - ATIVIDADE DA SEJUS – 2100106122124228930000 - Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339030 – Nota de Empenho nº 00986, de 22.07.2010.

PROCESSO: 01-2101.00572-00/2008

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- MARCOS MAGALHÃES DE SOUZA – Sócio Administrador  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1050

2º TACNT Nº 287/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUIZ LTDA.  
CNPJ/MF Nº 15.863.103/0001-52  
Representado (a) CARLOS ALBERTO SÁ DE BARROS – Sócio Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato entre as partes, permitindo-se a continuidade do atendimento de apoio ambulatorial prestado à SESAU pelo laboratório, na forma anteriormente avençada, por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
R\$-840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302127321420000 - Fonte de Recurso – 3209000000 - Natureza da Despesa - 339039 - Nota de Empenho nº 00399, de 01.03.2010.

PROCESSO: 01-1712.01441-00/2008  
VIGÊNCIA: 12 meses  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

ASSINAM:  
- CARLOS ALBERTO SÁ DE BARROS – Sócio Administrador  
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/SESAU  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1051  
1º TACNT Nº 188/PGE-2009  
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS  
CONTRATADO: FONTE DE LUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME  
CNPJ/MF Nº 07.0796.438/0001-77  
Representado (a) MARIA DOS SANTOS SILVA – Sócia Administradora

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entre as partes, permitindo-se a continuidade do atendimento de apoio ambulatorial que é prestado à SESAU pela empresa, na forma anteriormente avençada, por doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
R\$- 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) - ATIVIDADE DA SEJUS – 2100106122124228930000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza da Despesa 339030 - Nota de Empenho nº 01050, de 25.08.2010.  
PROCESSO: 01-2101.00164-00/2009  
VIGÊNCIA: 12 meses  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 30.08.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- MARIA DOS SANTOS SILVA – Sócia Administradora  
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1052  
1º TACNT Nº 194/PGE-2009  
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDES  
CONTRATADO: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº 06.067.041/0001-81

Representado (a) ARTHUR FROZINI – Sócio Administrador  
OBJETO: Fica permitida a continuidade dos serviços de mão de obra mecânica, nas mesmas condições iniciais, pela empresa GUAPORÉ MÁQUINAS, assistindo aos veículos que compõem a frota da SEDES, da marca KOMATSU/MULLER, toda que vez que se fizer necessário, incluindo nessa prestação o fornecimento de acessórios e a reposição de peças originais, por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
R\$- 300.000,00 (trezentos mil reais) - ATIVIDADE DA SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza da Despesa 339030 - Nota de Empenho nº 00451, de 05.08.2010.  
R\$- 70.000,00 (setenta mil reais) - ATIVIDADE DA SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza da Despesa 339039 - Nota de Empenho nº 00452, de 05.08.2010.  
PROCESSO: 01-1901.00167-00/2009  
VIGÊNCIA: 12 meses  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 23.08.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- ARTHUR FROZINI – Sócio Administrador  
- MARCO ANTÔNIO PETISCO – Secretário/SEDES  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1053  
1º TACNT Nº 312/PGE-2009  
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDES  
CONTRATADO: AVELINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME.  
CNPJ/MF Nº 63.613.269/0001-63  
Representado (a) VALDEIR AVELINO DE JESUS – Sócio Administrador  
OBJETO: Fica permitida a continuidade dos serviços de mão de obra mecânica, funilaria e pintura, nas mesmas condições iniciais, pela empresa AVELINO, assistindo os veículos que compõem a frota da SEDES, da marca VERTRUCKS, toda que vez que se fizer necessário, incluindo nessa prestação o fornecimento e reposição de peças e acessórios originais, por mais doze meses.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais) - ATIVIDADE DA SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza da Despesa 339039 - Nota de Empenho nº 00455, de 05.08.2010.

PROCESSO: 01-1901.00164-00/2009  
VIGÊNCIA: 12 meses  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 27.08.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- ARTHUR FROZINI – Sócio Administrador  
- MARCO ANTÔNIO PETISCO – Secretário/SEDES  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1054  
1º TACNT Nº 139/PGE-2009  
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDES  
CONTRATADO: AVELINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº 63.613.269/0001-63  
Representado (a) por DIEGO DA SILVA DE JESUS – Gestor de Venda

OBJETO: Fica autorizado o aumento de despesa, para aquisição, perante a empresa retrocitada, de mais uma unidade, do conjunto de abastecimento e lubrificação, que é objeto do contrato entre as partes, a fim de atender mais satisfatoriamente aos programas do Estado, através da SEDES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 106.000,00 (cento e seis mil reais) – Atividade da SEDES – 1901323694125728160000 – Fonte de Recursos 3240000000 – Natureza da Despesa 449052 – Nota de Empenho nº 00021, de 16.09.2010.

PROCESSO: 01-1913.0008-00/2010  
DA COMARCA: Porto Velho  
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

ASSINAM:  
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia  
- DIEGO DA SILVA DE JESUS – Gestor de Venda  
- MARCO ANTÔNIO PETISCO – Secretário/SEDES  
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado  
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios  
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios



**DIÁRIO  
OFICIAL**  
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA  
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA  
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS  
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.  
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A  
Bairro Embratel - Setor Industrial.  
Porto Velho - RO  
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728  
Fax: (69) 3216-5557

## SUPEL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 464/2010/SUPEL/RO  
ÓRGÃO INTERESSADO: **Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI/RO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.01102-00/2010

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.285 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22 de Julho de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **464/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes (equipamentos hospitalares) para atender as unidades de saúde, conforme especificado no Edital e seus Anexos.  
**FONTE DE RECURSO:** 0100 – Tesouro – Exercício Corrente

**PROJETO ATIVIDADE:** 2131 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

**DA ENTREGA DO EDITAL:** O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir do dia **28/10/2010**.

**DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET:** A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA:** 11/11/2010

**HORÁRIO:** 10h:30min

**Endereço Eletrônico:** site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBS:** Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que

não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito na Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07h:30min às 13h:30min, e pelo e-mail: [celsupelro@bol.com.br](mailto:celsupelro@bol.com.br).  
Porto Velho, 26 de outubro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA  
Pregoeiro da SUPEL/RO  
Matrícula 300056006

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº 1108.00003-00/2009, a inexigibilidade de licitação em razão do valor, objetivando o pagamento do serviço de telefonia móvel, do mês outubro/2010, no valor total de **R\$ 108,31** (cento e oito reais e trinta e um centavos) em favor da empresa **VIVO S/A.** dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 26 de Outubro de 2010.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA  
Superintendente/SUPEL  
Mat.300095692

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de **R\$ 108,31** (cento e oito reais e trinta e um centavos), conforme disposto artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 26 de Outubro de 2010.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA  
Superintendente/SUPEL  
Mat.300095692

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2010  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108.0012-00/2010  
OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A REGIONAL DE PORTO VELHO - RO

## AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, em especial às empresas detentoras do Registro

de Preços que a ata em epígrafe, sofreu alterações da seguinte forma:

## ONDE SELÊ:

Item 110 – vencedora GTA DISTRIBUIDORA COM.MAT. ELÉT.LTDA – valor R\$29,00

## LEIA-SE

Item 110 – vencedora A DA SILVA MENEZES –ME – valor R\$29,00

Prevalecendo os demais dizeres

Porto Velho/RO, 26 de Outubro de 2010.

ADEMIRE EMANOEL MOREIRA  
Superintendente da SUPEL

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 418/2010/SUPEL-RO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1501.00355-00/2010 - SESDEC**

**OBJETO:** Aquisição de material permanente (veículo tipo micro-ônibus), para atender a Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando re-aparelhar a Polícia Militar, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

A Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº.: 15.286 de 22/07/2010, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 418/2010/SUPEL-RO**, foi declarado **“FRACASSADO”**, encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408,  
Porto Velho, 26 de Outubro de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA  
Pregoeira da SUPEL-RO  
Mat. 300062929

## Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 061/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

| Código                  | Especificação                                                                                                                           | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| <b>AJUSTE NEGATIVO</b>  |                                                                                                                                         |                     |                  |                     |
| 13.001.04.122.1015.2243 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS        | 319011              | 0100             | 30.000,00           |
| 15.001.06.181.1251.2147 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA CIVIL | 319011              | 0100             | 1.150.000,00        |
| 17.034.10.305.1247.2947 | AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA<br>EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                                         | 339039              | 3209             | 120.000,00          |
| 18.001.18.122.1015.2487 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                | 319016              | 0100             | 500,00              |
| 19.001.04.123.1015.2394 | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS       | 319011              | 0100             | 5.000,00            |
| 21.001.06.122.1015.2891 | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                                  | 319011              | 0100             | 250.000,00          |
| 22.001.04.122.1015.2926 | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                             | 319011              | 0100             | 150,00              |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                                                         |                     |                  | <b>1.555.650,00</b> |
| <b>AJUSTE POSITIVO</b>  |                                                                                                                                         |                     |                  |                     |
| 13.001.04.122.1015.2243 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS        | 319013              | 0100             | 30.000,00           |
| 15.001.06.181.1251.2147 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA CIVIL | 319016              | 0100             | 1.150.000,00        |
| 17.034.10.305.1247.2947 | AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA<br>EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                                         | 339030              | 3209             | 120.000,00          |
| 18.001.18.122.1015.2487 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                | 319009              | 0100             | 500,00              |
| 19.001.04.123.1015.2394 | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS       | 319113              | 0100             | 5.000,00            |
| 21.001.06.122.1015.2891 | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                                  | 319016              | 0100             | 250.000,00          |
| 22.001.04.122.1015.2926 | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD<br>ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                             | 319009              | 0100             | 150,00              |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                                                         |                     |                  | <b>1.555.650,00</b> |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

## Sec. do Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d.ª Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 984/PCDS/PGE/2010, de 05/04/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor RUY BERNARDO DE MENEZES, Agente Atividade Administrativa Grupo: ATA - 800, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 06 de novembro de 2008, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d.ª Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 976/PCDS/PGE/2010, de 08/04/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora MARIA VILANI DA SILVA SOUZA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 e 20 (vinte + vinte) horas semanais, nas matrículas 300013184 e 300013185 do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 31 de outubro de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d.ª Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1269/PCDS/PGE/2010, de 14/06/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora JESUINA GONÇALVES ARGENTE, Professora Nível, III- Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 10 de dezembro de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d.ª Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1060/PCDS/PGE/2010, de 07/05/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor RAIMUNDO BOZA, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 11 de julho de 2008, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1410/PCDS/PGE/2010, de 13/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora SOLANGE CARVALHO DO NASCIMENTO, Agente Atividade Administrativa Grupo: ATA - 800, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 02 de julho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1399/PCDS/PGE/2010, de 02/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora EDNA DE ALMEIDA NUNES, Professora Nível, I- Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 29 de março de 2007, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1150/PCDS/PGE/2010, de 14/07/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora HERLUZES VIEIRA COELHO, Professora Nível, I- Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 06 de novembro de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1427/PCDS/PGE/2010, de 30/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ARMINDA DE OLIVEIRA GONÇALVES,

Auxiliar Atividade Administrativa Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 26 de maio de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1411/PCDS/PGE/2010, de 02/06/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor JOSÉ DA COSTA NOGUEIRA, Agente Atividade Administrativa Grupo: ATA - 800, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 24 de novembro de 2008, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1414/PCDS/PGE/2010, de 23/07/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ILZE MARIA RENNEN DALAZEN, Professora Nível, I- Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 19 de abril de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1433/PCDS/PGE/2010, de 02/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora MARIA FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações

na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 05 de março de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1288/PCDS/PGE/2010, de 22/06/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ENI DIAS DE AMORIM, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 11 de março de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1419/PCDS/PGE/2010, de 23/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ELVIRA BARROCO, Professora Nível, I- Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 27 de novembro de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1426/PCDS/PGE/2010, de 03/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor MARDOQUEU MOREIRA DE ARAUJO, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 21 de agosto de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1429/PCDS/PGE/2010, de 02/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora QUIRTERIA SIMÕES TAVARES DA SILVA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 23 de setembro 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010  
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1428/PCDS/PGE/2010, de 03/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora MARIA HELENA PINTO FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 09 de novembro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1368/PCDS/PGE/2010, de 02/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor JOÃO JOSÉ DE MOURA, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 23 de março de 2010, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010  
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1440/PCDS/PGE/2010, de 27/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora EUGENIA LOPES GOMES, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 16 de outubro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora FRANCINEIDE NEVES DA COSTA, Auxiliar Administrativo, Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, nos termos do Parecer do Órgão de representação jurídica do Estado de Rondônia.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 03 de março de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

VALDIR ALVES DA SILVA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1439/PCDS/PGE/2010, de 27/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora MARIA DA GLORIA CARVALHO SA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 21 de agosto de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1425/PCDS/PGE/2010, de 02/09/2010 reconheço

a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor PERCY SILVEIRA DE AVILA, Motorista Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 31 de julho de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1436/PCDS/PGE/2010, de 30/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora SIRLENE LUIZA ARTUNK, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 16 de outubro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1437/PCDS/PGE/2010, de 27/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora CREUZA MARIA TEIXEIRA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 03 de maio de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1435/PCDS/PGE/2010, de 02/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora NAIR DA SILVA LIMA, Agente Atividade

Administrativa Grupo: ATA - 800, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 16 de junho de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### RETIFICAÇÃO:

No Termo de Reconhecimento de Mudança de Emprego de Celetista para o Regime Estatutário publicado do DOE n.1524 de 06.7.2010 da servidora DIRCE SANCHES ASSUNÇÃO,

#### ONDE SE LÊ:

...Por força da Lei nº 725, de 09.07.1997, bem como da manifestação jurídica emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

#### LEIA-SE:

...Diante da decisão jurídica emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1464/PCDS/PGE/2010, de 02/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor LAURO TARTARO, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 16 de março de 2010, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1465/PCDS/PGE/2010, de 02/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 e 20 (vinte + vinte) horas semanais, nas matrículas 300008767 e 300008768 do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações

na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 25 de novembro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1462/PCDS/PGE/2010, de 02/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 13 de abril de 2010, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1463/PCDS/PGE/2010, de 02/09/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor JOAQUIM CASSIANO DA SILVA, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 30 de março de 2010, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1469/PCDS/PGE/2010, de 30/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora LUCINETE DO ROSARIO SANCHINEZ ZEBALOS, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a

surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 31 de março de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1446/PCDS/PGE/2010, de 30/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor CLERIO ROOS DOS SANTOS, Agente Atividade Administrativa Grupo: ATA - 800, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 15 de outubro de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1444/PCDS/PGE/2010, de 27/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora BERNADETE COSTA DE SANTANA, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 16 de março de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1442/PCDS/PGE/2010, de 27/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ANTONIA FRANCISCA VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 28 de outubro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1445/PCDS/PGE/2010, de 27/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ELENIR ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 08 de abril de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1450/PCDS/PGE/2010, de 27/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor RENATO LUTERIO DOS SANTOS, Professor Nível I, Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 02 de dezembro de 2008, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1443/PCDS/PGE/2010, de 26/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ZILEIDE OLIVEIRA RODRIGUES, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no

Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 11 de novembro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1441/PCDS/PGE/2010, de 30/08/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora TEREZINHA DA LUZ OLIVEIRA DE SOUZA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 10 de julho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração

### Secretaria de Saúde

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2010/CPL/SESAU

**A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Artigos Médicos Hospitalares, CATETER, INTRAVENOSO, COBRE CORPO EM PLASTICO COM ZIPER, EQUIPO MAGROGOTAS COM INJETOR, EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PADRÃO E VASELINA LIQUIDA, para atender as Unidades: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Regional de Extrema, Hospital Infantil Cosme e Damião e Cemeton no período de 2 (dois) meses, através da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.**

Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00918-00/2010, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 12.205/2006, em favor da proposta da seguinte empresa: SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA vencedora dos itens 02 e 05, perfazendo o valor total da empresa e do certame de R\$ 3.569,72 (Três mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos). Porto Velho, 15 de Outubro de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MORREIRA  
Secretário de Estado da Saúde – SESAU

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Filtro Combinado Vapor + P2 (FILTRO PARA MÁSCARA), para atender as necessidades da Agência de

Vigilância Ambiental, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00113-00/2010, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 12.205/2006, em favor da proposta da seguinte empresa: MULTISEG NORDESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO LTDA vencedora do item 01, perfazendo o valor total da empresa e do certame de R\$ 49.740,00 (Quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais). Porto Velho, 19 de Outubro de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MORREIRA  
Secretário de Estado da Saúde – SESAU

#### Processo nº: 01-1712.00394-00/2010 TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos seguintes servidores: **ALCY KELSEN GOMES MAGALHÃES**, Motorista, matrícula n.º 300078134, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, e **MARCOS JUNIOR CARDOSO DOS SANTOS**, Técnico em Enfermagem, S/matricula, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 052/GAB/SET/HRB/2010, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00394-00/2010.

Porto Velho, 20 de Outubro de 2010.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

#### Processo nº 01-1712.00002-0771/2006 TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÍVIDA**, (fls. 51) em favor do Servidor **JOÃO BATISTA NOGUEIRA**, a fim de constar o valor correto de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**.

Porto Velho, 20 de Outubro 2010.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2010/CPL/SESAU

**A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de medicamentos (Ámicacina, Varfarina, Carvedilol e Aciclovir), para atender, em caráter de Urgência as unidades: HOSPITAL BASE ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, CEMETRON (CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA), HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, E POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ, para o período de 02 (dois) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.00920-00/2010, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor das propostas das empresas MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM.HOSP.LTDA vencedora do item 01, com valor total do item de R\$ 24.180,80 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e**

oitenta centavos), MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, vencedora dos itens 02 e 04, com valor total dos itens de R\$ 2.375,80 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), HOSPEAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, vencedora do item 03, com valor total de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora do item 05, com valor total do item de R\$ 4.237,60 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total do certame licitatório de R\$ 31.751,20 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Porto Velho, 15 de Outubro de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

MILTON LUIZ MOREIRA  
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 01-1712. 01486-00/2010

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, consoante a necessidade de atender a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, com o fito de credenciar prestadores de serviços para firmar com o SUS/RO, contratação de empresa especializada na realização de SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA, para atender o Estado de Rondônia, em todos os procedimentos e especialidades constantes das tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitações constantes dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, caput e em observância ao artigo, caput, ambos da Lei 8.666/93.  
Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA  
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/ASTEC/SESAU

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia, gestora do SUS/RO, através de sua Assessoria Técnica, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo Chamamento Público de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em se **CREDENCIAR** para firmar com o SUS/RO contrato, de forma complementar, visando a realização de **SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA**, para atender o Estado de Rondônia, em todos os procedimentos e especialidades constantes das tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde.

PROCESSO nº. 01-1712. 01486-00/2010

**OBJETO: CREDENCIAMENTO** para firmar com o SUS/RO contrato de SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA, para atender o Estado de Rondônia, em todos os procedimentos e especialidades constantes das tabelas SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, discriminados no presente Edital.  
FONTE DE RECURSOS: **0100 e 3209**; ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39**.

LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: De segunda à sexta – feira, das 08h00min às 12h00min.

**LOCAL:** Na Secretaria de Estado de Saúde – Assessoria Técnica – ASTEC, sito na Rua Gonçalves Dias, nº 812, bairro Olaria, em Porto Velho – RO, Fone (0xx) 69 – 216 – 7354.

**EDITAL:** O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Assessoria Técnica da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, e sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta – feira, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelos membros da ASTEC/SESAU, no endereço supramencionado.

Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA  
Secretário do Estado da Saúde

### CETAS

PORTARIANº. 076 GAB/CETAS  
Porto Velho (RO), 20 de outubro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria do Curso Técnico em Saúde Bucal-TSB, das Regionais de Saúde de Ariquemes e Jí-Paraná:

| NOME                             | FUNÇÃO     |
|----------------------------------|------------|
| Dabiliane Oliveira R. Nascimento | Presidente |
| Débora Cabaleiro de Oliveira     | Membro     |
| Edna dos Reis Barbosa            | Membro     |
| Manoel Raimundo de Sá Lunas      | Membro     |

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01/04/2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS  
Diretora Geral

### Secretaria de Educação

PORTARIAN.1186/10/GAB/SEDUC  
Porto Velho, 04 de outubro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias da servidora RITA RIOS LOPES DE VASCONCELOS, Chefe de Núcleo, CDS-12, Matrícula n. 300078310, deixou de usufruir suas férias no período de 01/12/09 a 30/12/09, devido acúmulo de serviço no setor NRH/SEDUC, localizada no município de Porto Velho/RO.

IRANYFREIREBENTO  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN.1219/10/GAB/SEDUC  
Porto Velho, 04 de outubro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias da servidora RITA RIOS LOPES DE VASCONCELOS, Chefe de Núcleo, CDS-12, Matrícula n. 300078310, deixou de usufruir suas férias no período de 01/09/10 a 30/09/10, devido acúmulo de serviço no setor NRH/SEDUC, localizada no município de Porto Velho/RO.

IRANYFREIREBENTO  
Secretária de Estado da Educação

### Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

#### DETRAN

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2010-DETRAN/RO**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que a **Tomada de Preços** acima citada, cujo objeto é **Reforma e Ampliação da CIRETRAN de Cacoal-RO**, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, referente ao processo administrativo nº 7.602/2010/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **TERRANORTE – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.857.703/0001-80, com o valor global de **R\$ 481.979,31** (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos. Porto Velho-RO, 26 de Outubro de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ELENILTON ELER  
Diretor Geral do DETRAN/RO

### Defensoria Pública

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2010

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através de sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 540/2010-GAB/DPE de 15 de setembro de 2010**, torna público que está autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **038/2010/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada **por item**, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.497.2010/DPE  
Unidade Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**OBJETO:** Visa à aquisição de material de expediente (papel, clipes, régua, caneta, cola, etc), de acordo com o termo de referencia no Anexo II.

FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual  
PROJETO ATIVIDADE: 1015 AÇÃO: 1130  
FONTE DE DESPESA: 33.90.30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 05/11/2010 às 10:00h até 10/11/2010 às 10:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10/11/2010 a partir das 10:15.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/11/2010 a partir das 10:30.

LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-5011.

Porto Velho, 26 de outubro de 2010.

Ariane Cardoso de Oliveira  
Pregoeira da CPCL/DPE-RO

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência:** 3001.0439.2010/DPE

**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Aquisição de água mineral para atender ao Núcleo de Ariquemes

**Valor:** R\$477,12 (quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o parecer nº 206/2010-AJDPE à fl. 40, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a contratação da empresa **ÁGUA CRISTALINA COM. E REPRES. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.959.167/0001-84, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se  
Porto Velho, 22 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE  
Subdefensor Público-Geral do Estado.

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência:** Processo nº 3001.0426.2010/DPE

**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Aquisição de água mineral para atender ao Núcleo de Ji-Paraná

**Valor:** R\$ 1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o parecer nº 198/2010-AJDPE à fl. 42, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a contratação da empresa **C.A DE CAMARGO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.376/0001-63, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se  
Porto Velho, 22 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE  
Subdefensor Público-Geral do Estado

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência:** Processo nº 3001.0421.2010/DPE

**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Aquisição de água mineral para atender ao Núcleo de Jarú

**Valor:** R\$ 640,80 (seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)

Considerando tudo o que dos autos constam,

especialmente o parecer nº 199/2010-AJDPE à fl. 40, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a contratação da empresa **ELISEU SANTOS DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.318.448/0001-71, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se  
Porto Velho, 22 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE  
Subdefensor Público-Geral do Estado

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência:** Processo nº 3001.0484.2010/DPE

**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Contratação de duas Assistentes Sociais para atender ao Convênio nº 072/MJ/2008

**Valor de cada:** R\$ 1.655,00 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensais

Considerado tudo o que dos autos constam, especialmente o parecer nº 129/2010 de 23 de julho de 2010, bem como a informação contida no Despacho do Chefe do Grupo de Convênios e Projetos de que a realização de novo certame acarretará prejuízos à execução do plano de trabalho do convênio 072/MJ/2008, RATIFICO a contratação das profissionais de Serviço Social – Assistentes Sociais, JERUSA MARIA DE CASTRO SILVA, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1.189.297–RO, inscrita no CPF sob o nº 416.762.711-04, e ELIZANE ESPÍNDOLA COELHO, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1.900.700–DF, inscrito no CPF sob o nº 644.678.723-53, com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se  
Porto Velho, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE  
Subdefensor Público-Geral do Estado

### Secretaria de Finanças

#### TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS  
ESTADUAIS

#### RESUMO DE JULGAMENTO OUTUBRO/2010/ TATE/SEFIN

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 05, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 25/10/2010.

PROCESSO: Nº. 01-038033-4.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 006/09.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: CASTRO & MEDEIROS LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
RELATÓRIO: Nº. 043/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 218/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL –

APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente, contudo, devendo ser aplicada à retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2340/2010), bem como a redução prevista no § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96, tendo em vista o contribuinte ser enquadrado no regime de microempresa – MEE, conforme se observa o documento de fls. 25 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-024569-1.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 337/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: BONS NEGÓCIOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
RELATÓRIO: Nº. 043/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 219/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTÀ DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-026656-6  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 151/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: JOÃO TADEU ROSSI NICOLADELLI.  
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
RELATÓRIO: Nº. 046/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 220/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – AUSÊNCIA DA PROVA DA ACUSAÇÃO – Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual, quando se verificar nos autos a ausência da prova da acusação fiscal, ou seja, o fisco autuante não trouxe a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação). Reforma da decisão singular de nula para improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-026112-2.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 433/05.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: CONSTRUTORA WENG LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
RELATÓRIO: Nº. 159/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 221/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de termo de lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão

monocrática de nula para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010). Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-033531-2  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 063/09.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: MOTOMAQ MOTORES E MÁQUINAS LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
RELATÓRIO: Nº. 050/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 222/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – UTILIZAR EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SEMESTAR INTERLIGADO AO APARELHO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal para sustentabilidade do crédito tributário. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-018423-3.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 370/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: LUIZ DOS SANTOS.  
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
RELATÓRIO: Nº. 005/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 223/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TRÂNSITO DE GADO BOVINO EM PÉ COM DIVERGÊNCIA NA QUANTIDADE DA QUAL FOI DECLARADA NA NOTA FISCAL – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser revisionada a decisão monocrática de extinta para parcialmente procedente, devendo ser considerado como procedente a parte do crédito tributário, cujo valor é demonstrado na guia de recolhimento constante às fls. 11 do PAT e diante da ocorrência da hipótese prevista no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66), ou seja, pagamento da parte procedente, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-036929-2  
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 577/06.  
RECORRENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
RELATÓRIO: Nº. 013/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 224/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – FARINHA DE TRIGO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GNRE – RECOLHIMENTO A MENOR INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado, haja vista, o correto recolhimento feito pelo sujeito passivo, conforme GNRE constante às fls. 04 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 04-018099-8  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 153/10.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: W. PIMENTEL DA SILVA - ME.  
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.  
RELATÓRIO: Nº. 020/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 225/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de apresentar dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária a Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal/GIAM é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010), bem como, a redução prevista no § 5º, do artigo 76, da Lei 688/96 no que tange a multa aplicada. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-039834-9.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 157/09.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: CURITIBANOS COM. E IND. DE MADEIRAS LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
RELATÓRIO: Nº. 042/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 226/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MADEIRA SERRADA – PRODUTOS SEMI-ELABORADOS – MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO – OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo deixou de efetuar o pagamento do imposto antecipadamente à operação, referente à nota fiscal nº. 000087 e 000124, emitidas e escrituradas pelo mesmo e que não tiveram o efetivo recolhimento do ICMS antecipado, conforme prevê a legislação fiscal pertinente. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da norma (Lei 2.340/2010). Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-036479-7.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 460/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: PEDRO IVAN DUARTE.  
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
RELATÓRIO: Nº. 168/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 227/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2340/2010), bem como a redução prevista no § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96, tendo em vista o contribuinte ser enquadrado no regime de microempresa – MEE, conforme se observa o documento de fls. 11 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-029313-0.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 211/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: ILSA INDUSTRIAIS LUELMA S/A.  
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
RELATÓRIO: Nº. 294/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 228/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre nº. 506891901, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 17 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-038308-2  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 288/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: FERGEL FERRO E AÇO LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
RELATÓRIO: Nº. 325/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 229/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado, haja vista, a presença de elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo, conforme se observa os documentos de fls. 23/37 do PAT. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-029599-0.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 326/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: RICARDO ONOFRE ALMEIDA BATISTA.  
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
RELATÓRIO: Nº. 077/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 230/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 16/18 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-028295-2.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 463/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: RONDÔNIA SUCOS.  
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
RELATÓRIO: Nº. 006/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 231/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR A GEFIS/ SINTEGRA/CRE ARQUIVOS MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS – PRECARIIDADE DAAÇÃO FISCAL – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de apresentar a GEFIS os arquivos magnéticos de registros fiscais, quando se verificar que a intimação que deu origem a presente autuação não possui sua eficácia para os fins que se propõe, uma vez que a mesma não tem o aceite do contribuinte, ou seja, o sujeito passivo não foi devidamente intimado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 01-029189-7.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 002/09.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: BENTO SÉRGIO DA FONSECA.  
**RELATOR**: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 041/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 232/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE FAZER PARADA OBRIGATÓRIA COMO TAMBÉM DE APRESENTAR DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À MERCADORIA TRANSPORTADA - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de fazer parada obrigatória, bem como de apresentar os documentos fiscais relativos às mercadorias transportadas é violação a dispositivo de norma estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente, haja vista a limitação de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria, vigente na época da autuação. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 04-020735-7.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 067/08.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: SALGADO E MELO LTDA.  
**RELATOR**: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.  
**RELATÓRIO**: Nº. 197/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 233/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : AUTO DE INFRAÇÃO – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO NO LIVRO PRÓPRIO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – Correta é a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar a escrituração no Livro Registro de Entrada as notas fiscais constantes nas folhas 03/07 do presente PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente, haja vista a exclusão da nota fiscal nº. 009626 da composição do crédito tributário em razão de seu lançamento, conforme se observa o documento de fls. 23 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 03-029990-1.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 022/08.  
**RECORRIDA**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRENTE**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: VANDIR ALVES CALDEIRA.  
**RELATOR**: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 080/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 234/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT –

Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 01-033780-3  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 458/08.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: STAR LIFE COSMÉTICOS LTDA.  
**RELATOR**: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.  
**RELATÓRIO**: Nº. 198/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 235/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : MULTA – DEIXAR DE COMUNICAR AO FISCO A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES OU MUDANÇA DE ENDEREÇO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado, haja vista, a presença de elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo, conforme se observa os documentos de fls. 12/14 do PAT. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 20072701200061.  
**RECURSO**: VOLUNTÁRIO Nº. 146/08.  
**RECORRENTE**: QUALIMAX IND. COM. E DIST. DE RAÇÃO LTDA.  
**RECORRIDA**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RELATOR**: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 265/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 236/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : ICMS – RAÇÃO ANIMAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO NA ENTRADA DO ESTADO – OCORRÊNCIA – A substituição tributária é um instituto perfeitamente válido no ordenamento jurídico. Deixar de efetuar o pagamento do ICMS-ST antecipadamente na entrada do Estado é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente em razão da exclusão dos Juros de Mora da composição da base de cálculo da multa, bem como, devendo ser excluído do total do crédito tributário o valor da multa aplicada em razão do pagamento nos termos do Refaz IV, conforme se observa o documento de fls. 200 do PAT, ficando pendente de recolhimento o ICMS, Juros de Mora e Correção Monetária. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 03-033424-3.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 322/06.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: FRANCISCO DE ASSIS MAY.  
**RELATOR**: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 252/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 237/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 01-038791-6  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 587/07.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: H. DE SOUZA FRANCO - EPP.  
**RELATOR**: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 342/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 238/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - Deixar de apresentar dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária a Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal/GIAM é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010). Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 01-037386-9  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 014/07.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: SUPERMERCADO RIO PRETO LTDA.  
**RELATOR**: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 257/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 239/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado, haja vista, a presença de elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo de que o mesmo continua em plena atividade no endereço constante em sua FAC, conforme se observa os documentos de fls. 17/20 do PAT. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 01-030735-1  
**RECURSO**: VOLUNTÁRIO Nº. 539/08.  
**RECORRENTE**: ENIVALDO LOPES DE SOUZA.  
**RECORRIDA**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RELATOR**: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 043/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 240/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - Deixar de apresentar dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária a Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal/GIAM é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de procedente para parcialmente procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010), bem como, a redução prevista no § 5º, do artigo 76, da Lei 688/96 no que tange a multa aplicada. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 02-018781-0.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 609/05.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA: COMETA INDUSTRIAL MADEIRAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.

RELATÓRIO: Nº. 133/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 241/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APRESENTAR GIAM FORA DO PRAZO FIXADO NA LEGISLAÇÃO – Não deve prosperar a autuação fiscal baseada na apresentação de GIAM's fora do prazo fixado na legislação pertinente quando a data da lavratura do auto de infração for posterior a data de apresentação das referidas GIAM's. Infração fiscal ilidida pela autuada desde a instância singular, uma vez que não se materializa a autuação fiscal quando constatada a exclusão da responsabilidade pela denúncia espontânea. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-033066-3.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 205/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: AILTONA PEREIRA.  
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.  
RELATÓRIO: Nº. 015/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 219/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 30, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 02-017216-2.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 342/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: SOUZA & ALMEIDA LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
RELATÓRIO: Nº. 109/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 220/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ENCERRAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM COMUNICAR A REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A PENALIDADE APLICADA - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade do crédito tributário quando a descrição da infração não coaduna com a penalidade aplicada. Ação fiscal nula. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 04-019334-8.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 525/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: NILSON EVARISTO DA COSTA – ME.  
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.  
RELATÓRIO: Nº. 141/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 221/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE

APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM'S - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 09/12 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-032561-9.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 259/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: TCL TERRAPLANAGEM E CONST. LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
RELATÓRIO: Nº. 238/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 222/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA - DEIXAR DE ENTREGAR PARA INCINERAÇÃO BLOCOS DE NOTAS FISCAIS QUANDO DO PEDIDO DE BAIXA DO CAD/ICMS/RO – OCORRÊNCIA – Deixar de entregar os talonários de notas fiscais não utilizados quando de sua baixa do CAD/ICMS/RO é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se a multa para espécie. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-032270-9.  
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 667/06.  
RECORRENTE: WASHINGTON LUIZ MARQUES.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.  
RELATÓRIO: Nº. 200/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 223/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida à retroatividade benéfica da Norma (Lei 2.340/2010) no que tange a penalidade aplicada. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 04-020511-7.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 475/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: ELIANE ALVES RODRIGUES.  
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
RELATÓRIO: Nº. 122/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 224/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – INICIAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM OMISSÕES - AUSÊNCIA EXPRESSA DA NORMA DO DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E A INDICAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA – NULIDADE – Nulo é o crédito tributário e o processo dele decorrente, quando se constatar no PAT que o auto de infração não obedece ao requisito previsto no inciso V, do artigo 100 da Lei 688/96, ou seja, não consta o dispositivo legal infringido e a indicação da penalidade aplicada, portanto, há de se declarar

à nulidade processual. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 04-023056-1.  
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 482/08.  
RECORRENTE: FAZ. PÚB. EST/INTERNACIONAL TRANSP. ROD. LTDA.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.  
RELATÓRIO: Nº. 314/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 225/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo recolheu a menor o ICMS decorrente das Prestações de Serviços de Transportes Rodoviários, portanto, impõe-se ao mesmo o recolhimento da diferença do imposto apurado, acrescido da multa prevista para espécie. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida à retroatividade benéfica da Norma (Lei 2.340/2010) no que tange a penalidade aplicada. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-038642-1.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 252/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: P. E. SANTO.  
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
RELATÓRIO: Nº. 338/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 226/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, contudo, devendo ainda ser reduzido o crédito tributário julgado na instância prima em razão da retroatividade benéfica da norma (Lei nº. 2.340/2010). Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-030190-6.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 031/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: JARU AUTO PEÇAS TRANSP. ROD. CARGAS LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.  
RELATÓRIO: Nº. 326/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO : Nº. 227/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos elemento probante de que as mercadorias acobertadas pelas notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram transbordadas para outro veículo, excluindo-se a responsabilidade do sujeito passivo, conforme se observa o documento de fls. 15 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-009847-7.  
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 200/09.  
RECORRENTE: EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL TRANSP.TUR. LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
RELATÓRIO: Nº. 200/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 228/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – POSTO FISCAL - MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DESVIO DE ROTA – INADIMISSIBILIDADE – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu o desvio de destino das mercadorias constantes nas notas fiscais nº 765/C-2 e 766/C-2, uma vez que as mesmas são destinadas ao Município de Pontes de Lacerda e Nova Lacerda respectivamente, Estado de Mato Grosso, às quais foram flagranteadas no Posto Fiscal Wilson Souto-Vilhena, Estado de Rondônia, caracterizando assim desvio de rota. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-028673-7.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 375/06.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: TERCAM ENG. E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
RELATORA: JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.  
RELATÓRIO: Nº. 309/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 229/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida à retroatividade benéfica da Norma (Lei 2.340/2010) no que tange a penalidade aplicada. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-038783-5.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 021/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: A. V. DE ARAUJO.  
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.  
RELATÓRIO: Nº. 025/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 230/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE ESCRITURAR OS LIVROS FISCAIS OBRIGATÓRIOS – Improcedente é a acusação por falta de escrituração de livros fiscais quando não existem nos autos provas de aquisição de mercadorias. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-022884-2.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 162/09.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: MADEIREIRA CAFUNDÓ LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
RELATÓRIO: Nº. 056/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 231/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA

DE RECADASTRAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 11/12 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-020093-0.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 362/07.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: INEZ RIBEIRO CORREIA PASIM.  
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.  
RELATÓRIO: Nº. 244/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 232/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE - DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 03/04 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 01-032734-4.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 245/08.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: H. DE SOUZA FRANCO - EPP.  
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
RELATÓRIO: Nº. 182/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 233/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – MANTER EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL TALONÁRIO DE NOTA FISCAL PERTENCENTE A OUTRO CONTRIBUINTE – INADIMISSIBILIDADE – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo mantinha em seu estabelecimento comercial talonário de nota fiscal série “D-1” (anexo), pertencente a outro contribuinte. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido no que tange a multa aplicada em razão da transposição da penalidade para a prevista no Parágrafo único, do artigo 79, da Lei 688/96 com a nova redação dada pela Lei 2.340/2010. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-033585-1.  
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 604/06.  
RECORRENTE: TRANSPORTADORA PENHENSE LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.  
RELATÓRIO: Nº. 168/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 234/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE - DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual, quando há dúvidas sobre o cometimento do ilícito tributário, em razão dos documentos apresentados pelo sujeito passivo. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 20082900100358.  
RECURSO: DE OFÍCIO Nº. 202/09.  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
INTERESSADA: TAM LINHAS AÉREAS LTDA.  
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
RELATÓRIO: Nº. 060/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 235/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS - DESVIAR DE DESTINO MERCADORIAS PARA DESTINATÁRIO DIVERSO DO INDICADO NO DOCUMENTO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 27/29 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 02-019473-6.  
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 230/07.  
RECORRENTE: VIBIA L. MARIANO.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.  
RELATÓRIO: Nº. 157/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 236/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DEIXAR DE UTILIZAR O EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGADO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão das provas apresentadas pelo sujeito passivo de que não havia atingido o faturamento mínimo que o obrigasse ao uso do ECF, conforme se observa os documentos de fls. 20/21, corroborados com os de fls. 30/40 do PAT. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-028294-4.  
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 566/06.  
RECORRENTE: MÁRIO SÉRGIO DA SILVA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATORA: JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.  
RELATÓRIO: Nº. 113/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 237/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 11 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 03-019970-2.  
RECURSO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 005/09.  
RECORRENTE: TAKIGAWA COMPANY LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.  
RELATÓRIO: Nº. 321/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
ACÓRDÃO: Nº. 238/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : MULTA--ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – Adquirir mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO irregular pela falta de cadastramento é violação a dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se a multa para espécie. E, diante da hipótese prevista no inciso I, do artigo 156, do CTN, conforme se observa o “Documento de Pagamento” anexo no presente PAT, correto é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Manutenção da Decisão prolatada no Acórdão nº. 034/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN e extinto o crédito tributário pelo pagamento. Pedido de Retificação de Julgado Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 04-019581-2.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 050/09.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: EXPRESS COM. ELETROINFORMÁTICA LTDA – ME.  
**RELATOR**: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.  
**RELATÓRIO**: Nº. 243/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 239/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : MULTA - DEIXAR DE ESCRITURAR NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – Deixar de escriturar no Livro Registro de Entradas - LRE, notas fiscais de aquisição de mercadorias, impõe-se à multa prevista para espécie. Inteligência do Artigo 78, Inciso III, Letra “c”, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 01-036687-1.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 302/05.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: CONSTRUTORA SAB LTDA.  
**RELATORA**: JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 060/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 240/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado, haja vista, a presença de elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo de que continuou em plena atividade no endereço constante em sua FAC, conforme se observa os documentos de fls. 13/15 do PAT. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 01-036547-5.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 243/08.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: GUAPORÉ ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA.  
**RELATOR**: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.  
**RELATÓRIO**: Nº. 104/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 241/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, contudo, devendo ser reduzido o crédito tributário julgado na instância prima em razão da retroatividade benéfica da norma (Lei nº. 2.340/2010) no que tange a penalidade aplicada. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 03-032006-4.  
**RECURSO**: DE OFÍCIO Nº. 541/03.  
**RECORRENTE**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RECORRIDA**: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.  
**INTERESSADA**: FABRICA DE MOLAS SÃO JOSÉ.  
**RELATORA**: JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.  
**RELATÓRIO**: Nº. 144/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.  
**ACÓRDÃO**: Nº. 242/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

**EMENTA** : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual e consequentemente desvio de destino de mercadorias quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 21 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

**PROCESSO**: Nº. 01-037778-3  
**RECURSO**: REVISIONAL Nº. 025/06.  
**RECORRENTE**: M. NILVAA. NASCIMENTO.  
**RECORRIDA**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
**RELATOR**: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.  
**RELATÓRIO**: Nº. 172/99/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN  
**ACÓRDÃO**: Nº. 002/10/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

**EMENTA**: 1. Multa – Descumprimento de Obrigação Acessória - Deixar de Requerer a Exclusão do CAD/ICMS/RO – Presunção do Fisco Estadual.  
1.1– Restou provado “n casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado.  
2. Princípio da Verdade Material.  
2.1 - Há de ser considerado as provas constantes do PAT, (fls. 71/86) trazidos pelo sujeito passivo.  
3.Reforma do Acórdão de nº. 253/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN, de 31/10/2006, de Parcialmente Procedente para Improcedente, face os elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial.  
4.Recurso Revisional conhecido e provido.  
5.Decisão Unânime.

Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

**MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA**  
Presidenta do TATE

## DEOSP

Porto Velho, 19 de outubro de 2010.

## RETIFICAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

Na PORTARIA Nº. 356/2010/DEOSP, datada de 05 de outubro de 2010, a qual versa sobre Férias do Servidor Alceu Ferreira Dias, Matrícula 300064263.

## ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** - Conceder férias ao servidor **Alceu Ferreira Dias, matrícula 300064268**, lotado neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no período de 07 de outubro de 2010 a 21 de outubro de 2010 (07/10/10 a 21/10/2010), o mesmo gozará de 15 (quinze) dias, e os outros 15 (quinze) dias serão marcados em outro período, de acordo, com interesse da Administração Pública.

## LEIA-SE:

**Art. 1º** - Conceder férias ao servidor **Alceu Ferreira Dias, matrícula 300064268**, lotado neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no período de 07 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2010 (07/10/10 a 29/10/2010), o mesmo gozará de 23 (vinte e três) dias, e os outros 07 (sete) dias serão marcados em outro período, de acordo, com interesse da Administração Pública.

Rodrigo Assis Silva  
Dir. Técnico Executivo  
Mat. 300064267

**Kenny Abiorana Duran**  
Coordenador de Planejamento  
Administração e Finanças  
Mat: 300078822

**Secretaria de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Regularização Fundiária**

PORTARIANº039/GAB/SEAGRI/RO  
Porto Velho, 21 de outubro de 2010.

**O Secretário de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Regularização Fundiária, no uso das**

atribuições legais que lhe são conferidas por lei pelo Decreto e DOE de 1º de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alcançar o objetivo do **Convênio SINCOV nº.722380/2009**, firmado entre o INCRA/SRFA e o Governo do Estado, com Interveniência da SEAGRI, com fins, a identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas e respectivo georreferenciamento;

**CONSIDERANDO** em decorrência a necessidade de trabalhos de fiscalização voltada à empresa contratada para a prestação de serviços topográficos de medição, demarcação e confecção de planta e memorial descritivo georreferenciados, abertura de picadas, incidentes em áreas de glebas públicas: Glebas Capitão Silvío, Corumbiara, Cuniã, Cujubim, Jacy Paraná, Machadinho, Rio Branco, Bom Princípio "A", Bom Princípio "B", Vale do Anari e Capitão Silvío;

#### RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem Comissão destinada proceder aos trabalhos de supervisão, fiscalização, cartografia/processamento de dados, alimentação do SICONV, coleta de informações;

Equipe de Supervisão:

Presidente:

Eustaquio Chaves Godinho – Coordenador de Regularização Fundiária

Membros:

Laucieny Santana de Barros Carrascosa - Engenheira Agrônoma

Cledmar Carneiro - Engenheiro Agrônomo

Equipe de Fiscalização - Levantamento de Campo  
Presidente:

Ernani Prado Araujo – Executor de Projetos

Membros:

Sidcley José Sotele – Engenheiro Agrônomo

Durle Serrate – Motorista

Vanderlei Soares Rosa - Tec. Agropecuária

Weudson Cabral de França – Assistente Técnico III

Equipe de Cartografia - Processamento de Dados  
Presidente:

Glaucia Motta – Engenheira Agrônoma

Membros:

Marta Régia Fernandes Chagas – Assessora Especial III

Priscila Martins Lopes - Engenheira Agrônoma

Marcelle Coutinho Barbosa – Assistente Técnica I

Ariadne Fernandes Alves – Assistente Técnica III

Weuson Cabral de França – Assistente Técnico III

Nilandja Maria da Silva – Bióloga

**Responsável pela Alimentação do SICONV**

Marcus Antonio Gomes da Silva - Assistente Técnico II

Assegurador Responsável pelo Convênio:

Eustaquio Chaves Godinho – Coordenador de Regularização Fundiária

Dê-se ciência, cumpra-se e registra-se para os devidos fins.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA

Secretário de Estado

**Sec. de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e Social**

**IDARON**

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL Nº. 025/2010-IDARON**

**CONTRATANTES:** AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON e a empresa LINCOLN DE OLIVEIRA MUSTAFÁ FILHO.

**OBJETIVO:** O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação do imóvel urbano em alvenaria, forrado, com, no mínimo, 65 m² (sessenta e cinco metros quadrados) de área construída, com no mínimo 03 (três) salas para atividades administrativas, 01 (um) banheiro/sanitário, 01 (uma) copa/cozinha, água encanada, rede de energia elétrica em perfeitas condições de uso, rede lógica (para microcomputadores), devendo o imóvel estar localizado próximo a pontos de recolhimento das taxas da Agência IDARON (bancos e/ou casas lotéricas, etc.) no município de Cacaulândia/RO, para locação pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VALOR DE:** R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica)

**FONTE DE RECURSOS:** 3240 (Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.1218.2261.0000

**NOTAS DE EMPENHO:** 2010NE00570, de 20/09/2010.

**DO PROCESSO:** 01-2423. 00707-00/2010.

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho-RO

**DATA ASSINATURA:** 01/10/2010.

**ASSINAM:**

**JOÃO UMBERTO F. JÚNIOR** – Representante da LOCATÁRIA

**LINCOLN DE OLIVEIRA M. FILHO** – LOCADOR

Porto Velho-RO, 01 de outubro de 2010.

**JOÃO UMBERTO FABRÍCIO JÚNIOR**  
Presidente em exercício da Agência IDARON

#### CAERD

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Pregão Eletrônico n. 023/2010. Proc. Admin. Nº 0549/2010, Aquisição de combustíveis: óleo diesel e gasolina, lubrificantes e fluídos com finalidade de abastecer os veículos da GNEO, bem como a máquina retro escavadeira que está em processo de compra conforme Termo de referência anexo I do Edital.

Favorecido: Comércio de Combustíveis Espigão Ltda

Lote vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 48.156,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais)

Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

**ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA**  
Diretora Presidente

#### Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2010**

**PARTES:** Governo do Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e a empresa Marfrig de Alimentos.

**OBJETIVO:** Cumprir a determinação nº 8 da Licença de Operação 0006241 de 19/12/2008 e determinação nº 5 da Licença de Operação nº 0006692 de 24/04/2009, COLMAM/SEDAM, decorrente do processo de Licenciamento Ambiental nº 1801/0387/2005, como medida compensatória pela utilização de uso parcial da área de preservação – APP, durante a modificação e ampliação da planta frigorífica da Unidade de Chupinguaia, em atendimento a deliberação da Reunião da Câmara Técnica de Compensação Ambiental/Sedam do dia 12 de agosto de 2010, destinados ao Programa de Recuperação de Mata Ciliar, onde o valor da medida compensatória, é de R\$:45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correspondente a 0,5 do valor da notificação e ampliação da planta frigorífica da unidade de Chupinguaia, em moeda corrente.

**VIGÊNCIA:** O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e terá vigência pelo prazo de (06) meses, podendo ser prorrogado e ou alterado através de Termos Aditivos, mediante expressa manifestação das partes com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo vigente.

**PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO**

Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Ambiental

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Proc.: 1801/0073/2005

Assunto: Auto de Infração 2752

Procedência: Cujubim/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MOREIRA

CPF 242.242.192-04, domiciliado na Rua Pica Pau

Bairro Centro, Cidade de Cujubim/RO.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou insubsistente a lavratura do Auto de Infração nº 2752.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2010

**PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Ambiental-SEDAM

## EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/0067/2005  
Assunto: Auto de Infração 2630  
Procedência: Cujubim/RO  
Distribuição: Copam/Sedam  
INTERESSADO: JOSIMAR LIMA PEREIRA  
R.G 649.535 SSP/RO, domiciliado na Rua Beija Flor  
s/n Bairro Setor 03, Cidade de Cujubim/RO.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou insubsistente a lavratura do Auto de Infração nº 2630.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2010

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Ambiental-SEDAM

## EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/0689/2005  
Assunto: Auto de Infração 2747  
Procedência: Porto Velho/RO  
Distribuição: Copam/Sedam  
INTERESSADO: M MM MINAS MINERAÇÃO MAD  
ENGENHARIA LTDA  
CPF 03.624.039/0001-78, domiciliado na Av dos  
Imigrantes nº3444, Cidade de Porto Velho/RO.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou insubsistente a lavratura do Auto de Infração nº 2747.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2010

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Ambiental-SEDAM

## EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/3638/2007  
Assunto: Auto de Infração 01027  
Procedência: Cujubim/RO  
Distribuição: Copam/Sedam  
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA  
CPF 058.007.738-15, domiciliado na Rua Pássaro  
Preto s/n Bairro Centro, Município de Cujubim.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº 01027, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 3.855,65 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) reais junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.  
Porto Velho, 14 de Outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Ambiental-SEDAM

## EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/1782/2008  
Assunto: Auto de Infração 3536  
Procedência: Alto Paraíso/RO  
Distribuição: Copam/Sedam  
INTERESSADO: M.R. DE SOUZA MADEIRAS-ME  
CNPJ 08.018.220/0001-54, domiciliado na Rodovia  
421 s/n Linha C 85 TB 20, Município de Alto Paraíso.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão do CONSEP (Conselho Estadual de Política Ambiental) que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº 3536, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) reais junto ao Fundo Especial de Proteção

Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.  
Porto Velho, 14 de Outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Ambiental-SEDAM

## EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/2778/2007  
Assunto: Auto de Infração 001295  
Procedência: Alto Paraíso/RO  
Distribuição: Copam/Sedam  
INTERESSADO: TUCUMÃO DO NORTE INDE COM E  
BENEF DE MADEIRAS LTDA-ME  
CNPJ 07.886.469/0001-19, domiciliado na Av. Jorge  
Teixeira Lote 16 Quadra 18 s/n Bairro Jardim  
Primavera.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº 001295, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 4.452.872,30 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) reais junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.  
Porto Velho, 14 de Outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Ambiental-SEDAM

### Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

PORTARIANº 023/GAB/SECEL, DE 25 DE OUTUBRO  
DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9055, de 10 de abril de 2000, e tendo presente o que consta do Processo Administrativo nº 2001.00240-00/2010.

## RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao servidor **RONALDO LUIZ REIS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula: 300002437, CPF 027.653.302-04, um **Suprimento de Fundo**, com função de adiantamento, conforme Plano de Aplicação, na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), ocorrendo à despesa por conta do orçamento do corrente exercício:

## RECURSO:

FONTE: 0100.  
P.A.: 04.123.1015.2390000  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 R\$ 3.000,00.

Art. 2º – O Prazo de aplicação do suprimento de fundo que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 9055, de 10 de abril de 2000.

Art. 3º – Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundo, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º – A Gerência de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado – CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA  
Secretários de Estado/SECEL

### Tribunal de Contas

Portaria nº 1401, de 7 de outubro de 2010.  
Autoriza a viagem do servidor Allan Cardoso de Albuquerque à cidade de Brasília/DF.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3347/2010,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 257, ocupante do Cargo em Assessor III, à cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 23.10.2010, para participar da 3ª Reunião do GRTEL, promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1402, de 7 de outubro de 2010.  
Autoriza a viagem de servidores à cidade de Brasília/DF.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3348/2010,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidores **ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 257, ocupante do Cargo em Assessor III e **OMAR PIRES DIAS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 198, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, à cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 30.10.2010, para participar do curso de Formação de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1406, de 7 de outubro de 2010.  
Altera o período de férias regulamentares da servidora Alvanira Maria Leite Nunes.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 171/GCJEPPM, de 1º.10.2010,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar 25 (vinte e cinco) dias das férias regulamentares da servidora **ALVANIRA MARIA LEITE NUNES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 108, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora de Conselheiro, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidos para o período de 5 a 29.10.2010, mediante Portaria nº 903, de 6.7.2010, publicada no DOE nº 1533, de 19.7.2010, para gozo no período de 1º a 25.2.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5.10.2010.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1414, de 7 de outubro de 2010.  
Concede dispensa remunerada à servidora Maria Izabela Costa Souza Fontenelle.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3334/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada à servidora **MARIA IZABELA COSTA SOUZA FONTENELLE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 242, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora de Conselheiro, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2010, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 11.10.2010 e no período de 13 a 15.10.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1415, de 7 de outubro de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Camila da Silva Cristóvam Batista.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0415/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada à servidora **CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM BATISTA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 370, por serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 5.10.2008, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 13.10.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1416, de 7 de outubro de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Camila da Silva Cristóvam Batista.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2844/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de dispensa remunerada à servidora **CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM BATISTA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 370, por serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 23.2.2010, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo nos dias 14 e 15.10.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1419, de 11 de outubro de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Camila Chaul Aida Pereira.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta dos Processos nº 1428/2010 e 3409/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada à servidora **CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990479, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 23 e 28.2.10 e no dia 30.9.2010, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 11.10.2010 e no período de 13 a 15.10.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1429, de 11 de outubro de 2010.

Designa servidoras para realizar Inspeção Especial. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando

o que consta do Processo nº 3362/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras **FABRICIA FERNANDES SOBRINHO**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990488 e **RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 332, para, no período de 11 a 16.10.2010, realizarem Auditoria *in loco* nos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã e Vila do Abunã/RO, todos do município de Porto Velho/RO, com o intuito de averiguar as condições de prestação de serviços relacionados à limpeza urbana executada pela empresa Marquise, a fim de avaliar o cumprimento das cláusulas existentes no segundo termo aditivo, parte integrante do contrato nº 030/PGM/2010, que tange sobre a execução da coleta domiciliar dos resíduos sólidos bem como a coleta de resíduos de saúde dos distritos acima citados.

Art. 2º Designar o servidor **JOSÉ DA SILVA BRITO**, Motorista, cadastro nº 33570, para conduzir as servidoras nos trabalhos supracitados.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1431, de 11 de outubro de 2010.

Designa o servidor Domingos Sávio Villar Caldeira para realizar Auditoria nos municípios de Cujubim, Ariquemes e Machadinho/RO.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3285/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 269, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, para, no período de 17 a 23.10.2010, realizar Auditoria em obras do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER, localizadas no município de Cujubim e Ariquemes/RO, em obra na Prefeitura Municipal de Ariquemes e apuração de denúncia no município de Machadinho/RO, contemplada na programação de auditoria de obras e serviços de engenharia – 2010 do Departamento de Projetos e Obras – DPO, com prazo para entrega dos relatórios até o dia 29.10.2010.

Art. 2º Designar o servidor **ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA**, Motorista, cadastro nº 54, para conduzir o servidor indicado nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1432, de 11 de outubro de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Antônio Saldanha da Silva.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3311/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA**, Motorista, cadastro nº 54, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30, 3390.36 e 3390.39.

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| 3390.30      | R\$ 1.500,00        |
| 3390.36      | R\$ 200,00          |
| 3390.39      | R\$ 800,00          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 2.500,00</b> |

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 17 a 23.10.2010 e será utilizado em viagem aos municípios de

Cujubim, Ariquemes e Machadinho/RO, conforme Portaria nº 1431, de 11.8.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art.4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1433, de 11 de outubro de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor José da Silva Brito.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3361/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **JOSÉ DA SILVA BRITO**, Motorista, cadastro nº 33570, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30, 3390.36 e 3390.39.

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| 3390.30      | R\$ 1.500,00        |
| 3390.36      | R\$ 200,00          |
| 3390.39      | R\$ 800,00          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 2.500,00</b> |

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 11 a 16.10.2010 e será utilizado em viagem aos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã e Vila do Abunã/RO, conforme Portaria nº 1429, de 11.8.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art.4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1439, de 11 de outubro de 2010.

Designa servidores para realizarem Auditoria no município de Pimenta Bueno/RO.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3363/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **MOISÉS RODRIGUES LOPES**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 270, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, **LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 366, **MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 236 e **OZIVALDO GOMES VELOZO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 453, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, para, sob a presidência do primeiro, no período de 17 a 23.10.2010, realizarem Auditoria de Revisão dos atos de gestão apurados na auditoria de gestão de 2009 e, no período de 24 a 30.10.2010, Auditoria concernente aos atos de gestão do período de janeiro a agosto de 2010, na Prefeitura e Câmara do município de Pimenta Bueno/RO, com prazo para entrega dos relatórios até o dia 5.11.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1440, de 11 de outubro de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Osmarino de Lima ao município de Pimenta Bueno/RO.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 3363/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **OSMARINO DE LIMA**, Motorista, cadastro nº 163, ao município Pimenta Bueno/RO, no período de 17 a 27.10.2010, para conduzir os servidores designados pela Portaria nº 1439, de 11.10.2010, nos trabalhos de Auditoria de Gestão e de Revisão na Prefeitura e Câmara do referido município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1441, de 11 de outubro de 2010.  
Concede Suprimento de Fundos ao servidor Osmarino de Lima.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3433/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **OSMARINO DE LIMA**, Motorista, cadastro nº 163, na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30, 3390.36 e 3390.39.

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| 3390.30      | R\$ 2.000,00        |
| 3390.36      | R\$ 500,00          |
| 3390.39      | R\$ 1.000,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 3.500,00</b> |

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 17 a 27.10.2010 e será utilizado em viagem ao município de Pimenta Bueno/RO, conforme Portaria nº 1440, de 11.8.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1442, de 13 de outubro de 2010.  
Designa servidores para realizar Inspeção Especial no município de Porto Velho/RO.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 154/GPCPN, de 29.9.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **MANOEL FERNANDES NETO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 275, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, **IVETE MARIA BONATO MORESCO**, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 135, **PRISCILLA MENEZES ANDRADE**, Agente Administrativo, cadastro nº 393 e **MANOEL PEREIRA MACHADO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 114, para, no período de 18 a 29.10.2010, realizarem Inspeção Especial na execução do contrato de recolhimento do lixo hospitalar firmado pela Sesau, abrangendo todo o período de vigência do contrato aludido, nas unidades de saúde Centro de Medicina Tropical de

Rondônia - Cemetrôn e Hospital Infantil Cosme e Damião.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1443, de 713 de outubro de 2010.  
Altera o período de férias regulamentares do servidor Edilson Vasconcelos Dantas Junior.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 236/SGI, de 11.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os 30 (trinta) dias das férias regulamentares do servidor **EDILSON VASCONCELOS DANTAS JÚNIOR**, Técnico de Informática, cadastro nº 430, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidos para o período de 20.11 a 19.12.2010, mediante Portaria nº 1418, de 8.10.2010, para gozo no período de 10.1 a 8.2.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1444, de 13 de outubro de 2010.  
Altera o período de férias regulamentares da servidora Valdelice dos Santos Nogueira Vieira.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 206/DTCE-3ª Relatoria, de 11.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 14 (quatorze) dias das férias regulamentares da servidora **VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 194, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, referentes ao exercício de 2007/2008, concedidos para o período de 17 a 30.11.2010, mediante Portaria nº 565, de 29.4.2010, publicada no DOE nº 1492, de 18.5.2010, para gozo no período de 16 a 29.5.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1445, de 13 de outubro de 2010.  
Altera o período de férias regulamentares da servidora Valdelice dos Santos Nogueira Vieira.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 206/DTCE-3ª Relatoria, de 11.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 18 (dezoito) dias das férias regulamentares da servidora **VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 194, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidos para o período de 1º a 18.12.2010, mediante Portaria nº 566, de 29.4.2010, publicada no DOE nº 1492, de 18.5.2010, para gozo no período de 14 a 31.8.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1447, de 13 de outubro de 2010.  
Exclui e inclui servidores na Portaria nº 1353/2010.  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência

que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 23/ SUB-DTE/3ªREL/TCE, de 8.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir a servidora **MARIA CLARICE ALVES DA COSTA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 455, da Portaria nº 1353, de 28.9.2010, que designou servidores para, no período de 4 a 15.10.2010, realizarem Auditoria no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, nesta capital, visando avaliar a gestão previdenciária do Instituto e a eficácia dos sistemas de controle interno.

Art. 2º Incluir o servidor **NIVALDO MARQUES SANTOS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 251, na Equipe de Auditoria a que se refere a Portaria citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1448, de 13 de outubro de 2010.  
Concede dispensa remunerada ao servidor Raimundo Paulo Dias Barros Vieira.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2446/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada ao servidor **RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 319, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Relatoria, por serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 5.10.2008, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 12.11.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1449, de 13 de outubro de 2010.  
Concede dispensa remunerada ao servidor José Arimatéia Araújo de Queiroz.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3376/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 6 (seis) dias de dispensa remunerada ao servidor **JOSÉ ARIMATEIA ARAÚJO DE QUEIROZ**, Agente Administrativo, cadastro nº 376, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 28.2, de 27.9 e 3.10.2010, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 10.12.2010 e no período de 13 a 17.12.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1450, de 13 de outubro de 2010.  
Designa o servidor Osmar Fernando Leão para realizar Auditoria no município de Candeias do Jamari/RO.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3430/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **OSMAR FERNANDO LEÃO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 196, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, para, no período de 13 a 18.10.2010, realizar Auditoria *in loco* em obras no município de Candeias do Jamari/

RO, contemplada na programação de Auditoria de obras e serviços de engenharia – 2010 do Departamento de Projetos e Obras – DPO, com prazo para entrega do relatório até o dia 22.10.2010.

Art. 2º Designar o servidor **JOSENILDO PADILHA DA SILVA**, Motorista, cadastro nº 284, para conduzir o servidor nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1452, de 13 de outubro de 2010.  
Autoriza a viagem do servidor Emmanoel Gomes da Silva.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3440/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **EMMANOEL GOMES DA SILVA**, Técnico em Redação, cadastro nº 346, lotado na Secretaria Regional de Controle Externo município de Vilhena/RO, ao município de Porto Velho/RO, no período de 12 a 16.10.2010, para participar do curso Processo e Autuação, promovido por esta Corte Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.10.2010.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1453, de 13 de outubro de 2010.  
Concede Suprimento de Fundos ao servidor Josenildo Padilha da Silva

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3441/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **JOSENILDO PADILHA DA SILVA**, Motorista, cadastro nº 284, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30, 3390.36 e 3390.39.

|              |                     |
|--------------|---------------------|
| 3390.30      | R\$ 500,00          |
| 3390.36      | R\$ 200,00          |
| 3390.39      | R\$ 800,00          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.500,00</b> |

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 13 a 18.10.2010 e será utilizado em viagem ao município de Candeias do Jamari/RO, conforme Portaria nº 1450, de 11.8.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1455, de 13 de outubro de 2010.  
Designa equipe para compor a Comissão Permanente de Licitação.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 9/2010/CPL, de 7.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão

Permanente de Licitação para o período de 5.10.2010 a 4.10.2011.

| CAD. Nome                            | Função                |
|--------------------------------------|-----------------------|
| 334 Mayara Corbari                   | Presidente da CPL     |
| 306 Márlon Lourenço Brígido          | Presidente Substituto |
| 990367 Fernanda Heleno Costa Veiga   | Membro                |
| 376 José Arimatéia Araújo de Queiroz | Membro                |
| 395 Anderson Fernandes Melo          | Membro                |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5.10.2010.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1456, de 13 de outubro de 2010.  
Designa a servidora Jane Rosiclei Pinheiro para substituir o servidor Raimundo Paulo Dias Barros Vieira.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 214/DTCE-4ªR, de 11.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JANE ROSICLEI PINHEIRO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 418, para substituir o servidor RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA, no período de 13.10 a 12.11.2010, no Cargo em Comissão de Diretor Técnico, nível TC/CDS-5, em virtude de licença prêmio e licença eleitoral do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1458, de 14 de outubro de 2010.  
Concede dispensa remunerada por doação de sangue ao servidor Gleidson Roniere da Silva Medeiros.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 172/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada ao servidor **GLEIDSON RONIÉRE DA SILVA MEDEIROS**, Contador, cadastro nº 390, por doação de sangue nos dias 16.1 e 20.4.2009, conforme a Lei nº 865, de 22.12.1999, para gozo no período de 16 a 19.11.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1459, de 14 de outubro de 2010.  
Designa a servidora Solange Favacho Amaral para substituir o servidor Miguel Garcia de Queiroz.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 43/GC/ESS, de 11.8.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SOLANGE FAVACHO AMARAL**, Agente Administrativo, cadastro nº 157, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, para substituir o servidor MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ, no período de 1º.8 a 29.10.2010, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, em virtude de licença prêmio do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.8.2010.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1464, de 15 de outubro de 2010.  
Concede férias regulamentares à servidora Karllini Porphirio Rodrigues dos Santos.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Aviso de Férias nº 0266/2010, de 14.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 068/92, à servidora **KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Agente Administrativo, cadastro nº 448, referentes ao exercício do 2009/2010, para gozo no período de 18.11 a 17.12.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1465, de 15 de outubro de 2010.  
Altera o período de férias regulamentares da servidora Iule Carla Pinheiro Vargas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 43/ASCOM, de 14.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares da servidora **IULE CARLA PINHEIRO VARGAS**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990302, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidos para o período de 4.10 a 2.11.2010, mediante Portaria nº 540, de 26.4.2010, publicada no DOE nº 1487, de 11.5.2010, para gozo no período de 7 a 26.1.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.10.2010.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1466, de 15 de outubro de 2010.  
Designa servidores para realizar Inspeção Especial no município de Porto Velho/RO.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 115/1ª-DTCE, de 7.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **LUCIANO JOSÉ DA SILVA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 322, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 432, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, **DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 445, **JOVÂNIO SILVA DOS SANTOS**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 174 e **JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 323, para, sob a presidência do primeiro, no período de 18.10 a 5.11.2010, realizarem Inspeção na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com prazo para entrega do relatório até o dia 12.11.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1467, de 15 de outubro de 2010.  
Concede dispensa remunerada à servidora Maria Elisomar de Lima.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2720/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada à servidora **MARIA ELISOMAR DE LIMA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 138, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 25 e 28.2.2010, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 16 a 19.11.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

**PAUTADA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO**

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na **Pauta de Julgamento do Pleno, dia 4.11.2010, quinta-feira, às 9:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS**

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 1174/2010 (Apensos nºs 4020/08, 1530, 1531, 2642 e 3585/09) - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Eloísio Antônio da Silva - CPF nº 360.973.816-20 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2257/2010 - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Representação - Acumulação ilícita de cargos - Órgão de Origem: Departamento Estadual de Trânsito.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 1244/2003 - Interessado: Governo Federal - Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Assunto: Representação versando sobre a aquisição pela Fundação Hemeron, de kits sorológicos sem processo licitatório - Responsáveis: Francisco Roberto dos Santos - ex-Diretor Geral da Fundação Hemeron - CPF nº 077.878.471-15 e Caio Cezar Pena - ex-Secretário de Estado da Saúde - CPF nº 516.094.288-20;

PROCESSO Nº 2193/2006 - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Denúncia - Inclusão irregular de servidores inativos de responsabilidade do Município de Porto Velho na folha de pagamento do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Denunciante: Ellis Regina Batista Leal.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 4528/2005 - Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Raimundo Mesquita Muniz - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 3731/2009 - Interessada: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Assunto: Representação Possíveis Irregularidades praticadas na execução do contrato nº 134/2005/PMRM - Conversão em Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Mileni Cristina Benetti Mota - ex-Prefeita e José Garibaldi França Filho - ex-Secretário Municipal de Planejamento;

PROCESSO Nº 4135/2008 - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Possíveis Irregularidades acerca de Contratação de Servidores, Acumulação de Cargos Públicos e

Apresentação de Declaração Falsa realizada pelo Executivo Municipal de Cacoal - Responsáveis: Sueli Alves Aragão - ex-Prefeita e André Luiz Ayres Barboza - Técnico em Segurança do Trabalho.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO Nº 1106/2010 (Apensos nºs 4049/08, 0559, 0560, 0561 e 0987/2009) - Interessado: Município de Cacaupônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Edir Alquiery - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1960/2010 (Processo de Origem nº 1919/2009) - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Denúncia - Acúmulo de cargo público por parte do senhor Hermann Cavalcanti Lacerda - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 24/2010-Pleno - Recorrente: Hermann Cavalcanti Lacerda - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.**

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO Nº 3960/2007 - Interessado: Gedeão Chaves Alves, CPF n. 106.378.692-49 - Assunto: Parcelamento de Débito - **Quitação de Débito - Origem: Acórdão nº 88/2007-1ª Câmara;**

PROCESSO Nº 3166/2009 - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Denúncia - Supostas Irregularidades na Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho - Denúncia formulada pelo Senhor Cleiton Guedes Lopes;

PROCESSO Nº 1613/2005 - Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Assunto: Inspeção Ordinária - Exercício de 2004 - Responsável: José Antenor Nogueira - Prefeito Municipal.

Porto Velho, 29 de outubro de 2010.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**  
Presidente

PROCESSO Nº: 4249/09  
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RESPONSÁVEIS: JOSÉ FERREIRA MARTINS  
CPF Nº 199.826.079-87  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA  
MILTON LUIZ MOREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
ACÓRDÃO Nº 113/2010 - 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da contratação direta por dispensa de licitação, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, em:

**I - Considerar ilegal** o ato de dispensa de licitação, Processo Administrativo nº 01-1732.00060-00/2009, por não atender o disposto nos artigos 24, IV, e 26, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, deflagrada pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia;

**II - Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor José Ferreira Martins - Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

**III - Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o agente identificado no item II proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada no item anterior, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, decorrido o prazo o valor do pagamento da multa deverá ser atualizado na data de seu efetivo recolhimento;

**IV - Autorizar** a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa;

**V - Determinar** ao atual gestor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

a) adote os procedimentos para realização de licitação para aquisição de insumos no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias);

b) encaminhe a esta Corte, findo o prazo estipulado na letra "a", documentos que comprovem a adoção das determinações constantes no item anterior;

c) promova a criação da comissão permanente de licitação e proceda diretamente as suas aquisições visando, com isso, garantir a sua autonomia administrativa, financeira, funcional e operacional;

**VI - Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 154/96, artigo 16, § 3º combinado com o artigo 25, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**VII - Determinar** à Diretoria da 4ª Relatoria Técnica para, em procedimento próprio, examinar as despesas decorrentes da dispensa de licitação de que tratam os autos;

**VIII - Dar ciência** deste acórdão aos interessados.

**IX - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte as providências de praxe, necessárias ao cumprimento deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

**PAUTADA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA**

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na Pauta de julgamento do dia **03/11/2010, às 9 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS**

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº: 0779/2007 - Interessado: Moacir Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia;

**PROCESSO Nº: 3707/2007** – Interessadas: Maria Luiza Mendes de Albuquerque Nunes e Joanna Perez Albuquerque Nunes – Assunto: Pensão – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

**PROCESSO Nº: 2853/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis – Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 069/2010 – Aquisição de combustível e de conjunto de máquinas e equipamentos para implantação de uma fábrica de tubos de concreto e blocos de concreto – Responsável: Elson de Souza Montes – Prefeito;

**PROCESSO Nº: 3111/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2011 – Responsável: Alcides Zacarias Sobrinho – Prefeito;

**PROCESSO Nº: 3112/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2011 – Responsável: José Walter da Silva – Prefeito;

**PROCESSO Nº: 3113/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Rio Crespo – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2011 – Responsável: Geraldo Nicodemus Sanvido Júnior – Prefeito;

**PROCESSO Nº: 3319/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2011 – Responsável: Jacqueline Ferreira Góis – Prefeita;

**PROCESSO Nº: 3320/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2011 – Responsável: Juan Alex Testoni – Prefeito;

**PROCESSO Nº: 3322/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2011 – Responsável: José Luiz Vieira – Prefeito;

**PROCESSO Nº: 2143/2008** – Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 1º e 2º Bimestres/2008 RGF 1º Quadrimestre/2008) – ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 057/2009 2ª CÂMARA – Responsável: Stela Mari Martoni – Prefeita;

**PROCESSO Nº: 2575/2009** – Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 1º e 2º Bimestres/2008 RGF 1º Quadrimestre/2008) – ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 382/2009 2ª CÂMARA – Responsáveis: – Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito (Período: 01/05 a 01/06/2008; 27/06 a 30/06/2008; 09/07 a 16/07/2008 e Stela Mari Martoni – Prefeita (Período: 02/06 a 26/06/2008; 01/07 a 08/07/2008; 17/07 a 31/12/2008);

**PROCESSO Nº: 4100/2003** – Interessado: Laércio Moraes Barbosa e outros – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**PROCESSO Nº: 1511/2009** (Apenso nº 2200/08) – Interessada: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Lourival José Pereira – Presidente.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

**PROCESSO Nº: 4865/2004** – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 015/2004 – Responsáveis: Ângela Maria Selhorst Macedo – Ex-Representante de Ensino de Cabixi; Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Ex-Secretária de Estado

da Educação e Jucelis Freitas de Souza – Ex-Coordenador Geral da Seduc;

**PROCESSO Nº: 1072/2009** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Auditoria – Janeiro a Dezembro de 2008 – Responsável: Braz Resende – Ex-Prefeito;

**PROCESSO Nº: 3588/2008** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Contrato nº 023/2008 – Responsável: Braz Resende – Ex-Prefeito;

**PROCESSO Nº: 2170/2009** – Interessada: Ana Alves (representante de Rafael Alves Rossendy) – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**PROCESSO Nº 1426/2004** (Apensos nºs 942, 943, 1565, 1588, 2028, 2218, 2541, 2990, 3600, 4036 e 4566/2003; 26 e 515/2004) – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 (Quitação de Multa) – Responsável: Dézio Adão Lira – Presidente.

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

**PROCESSO Nº: 0904/02** – Interessada: Maria Aparecida de Oliveira Avance – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

**PROCESSO Nº: 4500/06** – Interessada: Carmen Sol Sol Bereca de Oliveira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

**PROCESSO Nº: 0785/99** – Interessada: Iracir Severino de Lima Belo – Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

**PROCESSO Nº: 3110/07** – Interessados: Daiane Gisele Neves da Silva e outros – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público Edital n. 001/2005 – Responsável: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alta Floresta;

**PROCESSO Nº: 2082/09** – Interessada: Câmara Municipal de Alto Paraíso – Assunto: Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídios dos Vereadores – Legislatura 2009/2012 – Responsável: Vereador Claudionei da Silva – Presidente;

**PROCESSO Nº: 1439/06** (Apensos nºs: 1087, 1759, 2272, 2714, 3097, 3929, 4236, 5220, 5802, 6163/05; 89, 492/2006) – Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: Francisco José Fernandes Ferreira – Superintendente e outros;

**PROCESSO Nº: 1438/09** (Apenso nº: 2175/08) – Interessada: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Álvaro Marcelo Bueno – Presidente.

Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**  
Presidente da 2ª Câmara

**PROCESSO Nº: 2440/2008** (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3798/2004)  
RECORRENTE: ARNALDO EGÍDIO BIANCO  
CPF Nº 205.144.419-68  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 31/08 – PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### ACÓRDÃO Nº 121/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 31/2008-Pleno, interposto pelo Senhor Arnaldo Egídio Bianco, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Arnaldo Egídio Bianco**, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, **no mérito, dar provimento parcial**;

II – **Modificar** o item V do Acórdão nº 31/2008–Pleno, para fixar a multa imposta ao Senhor **Arnaldo Egídio Bianco**, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por ato praticado com grave infração à norma legal;

III – **Manter inalterados** os demais itens do Acórdão nº 31/2008–Pleno;

IV – **Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados e **Arquivar os autos** após as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou suspeição nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Declarou suspeição nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

**PROCESSO Nº: 2248/2008**  
DENUNCIANTE: GRAZIANO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
RESPONSÁVEIS: WILSON GOMES LOPES  
DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
MÁRIO SÉRGIO LEIRAS TEIXEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### ACÓRDÃO Nº 122/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis ilegalidades no concurso público promovido pela Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por unanimidade nos termos do voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, nos itens I, III, IV, V, VI, VIII, IX e X, e, por maioria, vencido o Relator, no item II e exclusão da alínea “b” do item VII, em consonância com o voto do Conselheiro PAULO CURI NETO, em:

I – **Conhecer da Denúncia**, visto atender os requisitos estabelecidos no artigo 80, *caput*, do Regimento Interno da Corte para, no mérito, **considerá-la parcialmente procedente**, tendo em vista a deflagração do certame sem elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o artigo 19, I, “a”, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004); ausência de previsão editalícia da data de homologação das inscrições (artigo 20, XII, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004); deixar de remeter cópia do edital do concurso público ao Tribunal de Contas para análise prévia (artigo 19, *caput*, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004); e, por renunciar receita pública ao permitir que a empresa contratada para a realização do certame arrecadasse para si os valores correspondentes às taxas de inscrição dos candidatos (artigo 7º, §3º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com artigo 37, *caput* da Constituição Federal e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público), as quais, no entanto, não têm o condão de contaminar o certame, sob o ponto de vista do provimento de vagas;

II – **Multar**, com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor **Mário Sérgio Leiras Teixeira**, CPF/MF: 645.741.052-91, Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, responsável pela deflagração do certame com os vícios anteriormente declinados, nos seguintes valores:

a) **R\$ 1.500,00** em razão da deflagração do certame sem elaboração de estimativa de impacto-orçamentário (artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o artigo 19, I, “a”, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004);

b) **R\$ 1.500,00** em razão da ausência de previsão editalícia da data de homologação das inscrições (artigo 20, XII, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004) e por deixar de remeter cópia do edital do concurso público ao Tribunal de Contas para análise prévia (artigo 19, *caput*, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004);

c) **R\$ 2.000,00** por renunciar receita pública ao permitir que a empresa contratada para a realização do certame arrecadasse para si os valores correspondentes às taxas de inscrição dos candidatos (artigo 7º, §3º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com artigo 37, *caput* da Constituição Federal e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público).

III – **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Senhor **Mário Sérgio Leiras Teixeira** proceda o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas das multas consignadas no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

IV – **Autorizar** a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa, nos termos que estabelece o artigo 27, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;

V – **Excluir** o Senhor **Wilson Gomes Lopes** do pólo passivo do feito, por ilegitimidade de parte, visto ter sido nomeado Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano somente em 04.04.2008, conforme cópia do Decreto nº 3.447/I, acostada às folhas 513 dos autos, e as infringências indicadas no item I serem todas de responsabilidade do gestor que o antecedeu, ou seja, do Senhor **Mário Sérgio Leiras Teixeira**, conforme cópia dos Decretos de nomeação (14.01.2005) e exoneração (02.04.2008) acostados nos autos (folhas 511 e 510, respectivamente);

VI – **Revogar** a Decisão que determinou a suspensão cautelar do certame, condicionando, no entanto, a efetivação das admissões a existência de prévia dotação orçamentária e elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do aumento das despesas com pessoal, cujos comprovantes deverão ser encaminhados para esta Corte no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, sob pena de multa, com fundamento no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VII – **Determinar** ao atual Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano que, doravante, adote as seguintes providências:

a) em futuras contratações de empresas para realização de concurso público determine o recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição diretamente à conta da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista o entendimento consolidado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência desta Corte Contas e da Corte de Contas Federal, de que referidas taxas são consideradas Receitas Públicas, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado solidariamente por eventuais prejuízos causados ao erário, a serem apurados em sede de Tomada de Contas Especial;

b) com a efetivação das contratações, promova a dispensa dos ocupantes de cargos comissionados, tal qual informou que o faria o Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fim de destiná-los apenas para os casos de chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;

VIII – **Recomendar** ao atual Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano o seguinte:

a) quando da realização de futuros concursos públicos atente-se para o fato de que, consoante entendimento jurisprudencial que está se firmando, as vagas disponibilizadas para contratação imediata deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, no período de validade do concurso, enquanto que as indicadas para cadastro de reserva poderão sê-las de acordo com a oportunidade e conveniência da administração;

b) verifique a legalidade dos cargos de “Técnico em Comunicação” e “Pedagogo” frente ao atual Plano de Cargos e Salários, e bem assim as respectivas nomeações, a fim de corrigir eventuais distorções, encaminhando-se ao Tribunal o resultado das providências decorrentes desta determinação;

IX – **Dar ciência** deste Acórdão a todos os interessados, como: Senhor **Graziano Antônio Ferreira da Costa** (folhas 03); Senhor **Wilson Gomes Lopes**; Senhor **Mário Sérgio Leiras Teixeira**; e, Dr. **Thiago Milanez Andraus**, Procurador do Trabalho (folhas 461);

X – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4444/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3847/2006)  
RECORRENTE: MARIA NAIR VARELA ANTUNES  
CPF Nº 538.759.319-04  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 411/2009-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### ACÓRDÃO Nº 123/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame à Decisão nº 411/2009-1ª Câmara, interposto pela Senhora Maria Nair Varela Antunes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame**, formulado pela Senhora **Maria Nair Varela Antunes**, por atender aos pressupostos legais de admissibilidade previstos nos artigos 90, 91, 92 e 93 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas **para, no mérito, dar provimento** ao pedido com fundamento nos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana;

II – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração, a retificação da fundamentação legal do ato para que nele faça constar o Artigo 40, §1º, inciso I combinado com §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e §1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 228/00, que concede aposentadoria integral por invalidez e, ainda, os artigos 20, §9º e 56 da Lei Complementar nº 432 de 03.03.2008;

III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, a retificação da Planilha de Proventos de acordo com a integralidade, devendo as diferenças apuradas serem pagas com as devidas atualizações;

IV – **Comprovar** o cumprimento dos itens II e III por meio do envio de publicação do ato retificador e da planilha de proventos a esta Corte sob pena de multa imposta pelo artigo 55, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

V – **Determinar o registro** do ato depois de cumpridas as determinações supra;

VI – **Dar ciência** à interessada do inteiro teor deste Acórdão;

VII – **Arquivar os autos depois de cumpridas** as formalidades legais e administrativas necessárias;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1143/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010)

RECORRENTE: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
AO ACÓRDÃO Nº 03/2010-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

#### ACÓRDÃO Nº 124/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Borges de Oliveira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **José Borges de Oliveira**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1144/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1143/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010)  
RECORRENTE: ADNEUDO DE ANDRADE  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
AO ACÓRDÃO Nº 03/2010-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

#### ACÓRDÃO Nº 125/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Adneudo de Andrade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Adneudo de Andrade**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1145/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1143/2010, 1144/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010)  
RECORRENTE: JOSÉ BRAZ ALVES  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
AO ACÓRDÃO Nº 03-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

#### ACÓRDÃO Nº 126/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Braz Alves, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar

o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **José Braz Alves**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1146/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1144/2010, 1143/2010, 1145/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010)  
RECORRENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
AO ACÓRDÃO Nº 03/2010-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

#### ACÓRDÃO Nº 127/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Sebastião Fernandes da Costa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Sebastião Fernandes da Costa**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista

a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos.**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1148/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1145/03, 1144/2010, 1146/2010, 1143/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010)

RECORRENTE: ANTÔNIO ARAÚJO LIMA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 03/2010–1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

#### ACÓRDÃO Nº 128/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010–1ª Câmara, interposto pelo Senhor Antônio Araújo Lima, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Antônio Araújo Lima**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos.**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1149/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1143/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010)

RECORRENTE: LUIZA EMERICK DE PAIVA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 03/2010–1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

#### ACÓRDÃO Nº 129/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010–1ª Câmara, interposto pela Senhora Luiza Emerick de Paiva, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora **Luiza Emerick de Paiva**, Vereadora à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** a Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos.**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1150/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1143/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010)

RECORRENTE: JOSÉ BARBOSA GONÇALVES  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 03/2010–1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

#### ACÓRDÃO Nº 130/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010–1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Barbosa Gonçalves, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **José Barbosa Gonçalves**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos.**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1151/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1143/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010)

RECORRENTE: NEREU SCUSSEL  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 03/2010–1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 131/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010–1ª Câmara, interposto pelo Senhor Nereu Scussel, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Nereu Scussel**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1152/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1143/2010, 1153/2010, 1163/2010)  
RECORRENTE: GERALDO CAMILO DA ROCHA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 03/2010–1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 132/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010–1ª Câmara, interposto pelo Senhor Geraldo Camilo da Rocha, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os

Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Geraldo Camilo da Rocha**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1153/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1143/2010, 1163/2010)  
RECORRENTE: ALVINO JOSÉ ALVES  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 03/2010–1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 133/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010–1ª Câmara, interposto pelo Senhor Alvin José Alves, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007,

de responsabilidade do Senhor **Alvin José Alves**, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores;

IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos**.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.  
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1163/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0978/2008 – APENSOS NºS 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1143/2010)  
RECORRENTE: EDER DE SOUZA TRINDADE  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 03/2010–1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 134/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010–1ª Câmara, interposto pelo Senhor Eder de Souza Trindade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Dar provimento** ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Eder de Souza Trindade**, Vereador-Presidente à época, em decorrência da plena adequação contábil, financeira, e orçamentária e, ainda, da demonstração de respeito ao planejamento econômico-orçamentário, o que resultou no equilíbrio das contas públicas, além da obediência às balizas constitucionais relativas à remuneração dos legisladores municipais;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do

julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores, o que implica ser defeso à Câmara Municipal a edição de meras balizas;  
IV – **Cientificar** o Recorrente do teor deste Acórdão;

V – **Arquivar os autos.**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0366/2010  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL PARA APURAR IRREGULARIDADES NO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS  
RESPONSÁVEIS: THAÍS SANTOS D'ÁVILA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO  
PERÍODO DE 01/01/07 À FEVEREIRO DE 2010  
CPF Nº 691.849.172-53  
ADHEMAR D'ACOSTA SALLES  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PERÍODO DE 01.01.05  
JOSÉ BATISTA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PERÍODO DE 01.01.2005 A 31.07.2009  
CPF Nº 279.000.701-25  
EVANDRO CORDEIRO MUNIZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
A PARTIR DE 01/08/2009  
CPF Nº 606.771.802-25  
WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
A PARTIR DE 01.01.2005  
CPF Nº 340.044.831-15  
EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.  
REPRESENTADA PELOS SÓCIOS JORGE KEICHI NISHIMOTO E EDSON NERI DA SILVA  
CNPJ: 04.804.931/0001-01  
BENEFICIÁRIOS: REIGIS DANIEL ALVES DE OLIVEIRA  
CPF Nº 530.187.611-20  
KENNETH NOBORU NISHIMOTO  
CPF Nº 220.969.508-21  
CRISTIAN DE PAULAMENEZES  
CPF Nº 313.112.372-91  
EDUARDO JOSÉ BIERENDE MENEZES  
CPF Nº 945.318.462-49  
DAIANE TRINDADE DA SILVA  
CPF Nº 785.605.272-49  
DEUSLIRADE ALMEIDA GODOÍ  
CPF Nº 778.384.678-53  
GILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF Nº 991.817.627-04  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### DECISÃO Nº 218/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Inspeção Especial para apurar irregularidades no desvio de recursos públicos no Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter**, ante o indício de dano ao erário, os autos em tomada de contas especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face das irregularidades abaixo descritas:

a) **infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal**, (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência), ao artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, ao artigo 9º, I e 10º da Lei 8.429/92 da Lei de Improbidade Administrativa, pelo desvio recursos públicos no período de 2007 a 2010, por meio de pagamentos indevidos de vencimentos a pessoas estranhas à administração, aumentando o valor total da despesa com a folha de pagamento, no montante de R\$ 1.380.623,41;

b) **infringência à cláusula sexta – das obrigações da contratada, “j”, do Contrato 027/PGM/2004** firmado entre o município e a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, em virtude do descumprimento das normas de segurança dos usuários do software de informática para confecção da folha de pagamentos;

c) **infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal** (princípio da eficiência), combinado com artigo 70 caput da Carta Magna e artigo 8º, I, II e III da Lei municipal 1.397/2005, pela ausência de fiscalização na execução das despesas com a folha de pagamento no período de janeiro de 2007 a janeiro de 2010;

d) **infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal** (princípio da eficiência) combinado com artigo 10º, I, da Lei Municipal 1.397/2005, pela omissão no dever de supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal;

e) **infringência ao artigo 37 caput da Constituição Federal**, combinado com artigo 2º da Lei 8.666/93, pela contratação de serviços de suporte técnico de software sem o devido procedimento licitatório e cobertura contratual.

II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 19, I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico às folhas 6109/6146;

III – **Encaminhar cópia** do relatório técnico de folhas 6109/6146 ao Ministério Público Estadual, a fim de subsidiar a instrução do processo 0001439-96.2010.822.0005, que versa sobre os ilícitos apurados na inspeção.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0372/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3472/2007)  
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA CORDEIRO  
CPF Nº 065.968.942-15  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 585/2009-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### DECISÃO Nº 219/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame à Decisão nº 585/2009-1ª Câmara, interposto pela Senhora Maria de Lourdes da Silva Cordeiro, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não Conhecer do Pedido de Reexame**, formulado pela Senhora **Maria de Lourdes da Silva Cordeiro**, por não atender ao requisito legal de tempestividade, previsto no artigo 78 combinado com os artigos 90, 91, 92, 93 e 97, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – **Dar ciência** à interessada do inteiro teor desta Decisão;

III – **Determinar** que retornem os autos ao relator do processo de origem para que seja dado prosseguimento ao feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2705/2005  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2005  
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO  
CPF Nº 643.284.577-72  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### DECISÃO Nº 220/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2005 da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar Legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2005 de interesse da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, cujo objeto é a contratação por prazo determinado de Orientador Educacional, Instrutor, Assistente Social, Psicólogo, Coordenador, Educador, Serviços Gerais, Recepcionista, Motorista e Segurança, com recursos repassados pela União, para atender aos programas federais PETI, AGENTE JOVEM e SENTINELA, bem como atender ao convênio firmado com a Associação Atlética do Banco do Brasil Comunidade;

II – **Firmar precedente** normativo no sentido de: a) definir que as admissões de pessoal para atender Programas do Governo Federal, de duração continuada (caráter permanente), devem ocorrer mediante a realização do devido Concurso Público de provas ou provas e títulos, consoante dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, sob regime jurídico celetista, amparado por Lei de criação dos empregos públicos que atendam aos respectivos programas;

b) delimitar na Lei de criação dos empregos públicos inerentes aos Programas de duração continuada do Governo Federal, que a vigência dos empregos subordinam-se à vigência dos respectivos programas federais e seus repasses financeiros, a fim de que se evite onerar os cofres municipais com a manutenção de tais empregados sem a contra-partida financeira devida;

c) especificar na Lei de criação dos empregos públicos que, findando os programas e respectivos

recursos federais, fica facultada à Administração Municipal permanecer com os empregados públicos no serviço público, em conformidade com a conveniência e possibilidade orçamentário-financeira do Município;

III – **Orientar** a Administração Municipal a realizar planejamento acerca da necessidade de pessoal para atender aos programas oriundos do Governo Federal já em andamento, a fim de que o Chefe do Executivo possa iniciar o processo legislativo que trate da matéria sob análise, enviando projeto de Lei ao legislativo municipal para criação dos respectivos empregos públicos e, consequentemente, implementando medidas necessárias para realização do devido Concurso Público;

IV – **Encaminhar** cópia desta Decisão aos Chefes do Poder Executivo Municipal do Estado de Rondônia para que, doravante, adotem medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão;

V – **Comunicar** ao interessado acerca do teor desta Decisão;

VI – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3021/2010-TCE-RO  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL  
RESPONSÁVEIS: PMPV E OUTROS  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### **DECISÃO Nº 234/2010 – PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de medida cautelar incidental aos autos de Contas por possíveis irregularidades na execução do contrato nº 030/PGM/2010 (proc. nº 02440/2010), como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com os termos da medida cautelar incidental expedida *ad referendum* pelo Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Referendar** os exatos termos da **decisão cautelar de nº 088/2010/GCESS**, proferida nos autos nº 2440/2010, que versa sobre representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor da PMPV e outros, sobre a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do contrato de nº 030/PGM/2010;

II – Como as partes já foram devidamente notificadas nos termos dos itens IX, X, XI, XII e XV da decisão cautelar expedida, apense os presentes autos aos de nº 2440/2010, trasladando-se, por ocasião, cópia da presente decisão para aquele feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3244/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### **PARECER PRÉVIO Nº 23/2010 – PLENO**

“Consulta. Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Atualização. Necessidade de Lei própria. Índice Federal. Observância.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2010, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e

**É DE PARECER** que se responda à Consulta nos seguintes termos:

I) O pagamento do piso nacional salarial dos professores deve ser observado a partir de janeiro de 2009 (Lei Federal 11.738/08), observada a faculdade prevista no artigo 3º, I e II, da Lei 11.738/2008, que autoriza a integralização progressiva e proporcional até janeiro de 2010;

II) Até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, que questiona a constitucionalidade da referida Lei alegando que a União não pode determinar o valor que os Estados e os Municípios deverão pagar aos professores, nenhum docente pode ganhar menos que o piso salarial nacional;

III) Até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, entende-se como piso salarial a remuneração composta pelo vencimento básico e de todas as vantagens (gratificações e adicionais) que não tenham natureza indenizatória;

IV) Em 2010 o piso sofrerá o primeiro reajuste, devendo o respectivo Ente, observar o percentual mínimo definido pelo Governo Federal, e assim sucessivamente nos exercícios vindouros. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2767/2010

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE 1/6 DE FÉRIAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 15 DIAS NO RECESSO ESCOLAR DO MEIO DO ANO, AOS DOCENTES ATUANTES EM SALA DE AULA

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

#### **PARECER PRÉVIO Nº 24/2010 – PLENO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2010, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, e

**É DE PARECER** que se responda à consulta nos seguintes termos:

Desde que haja previsão em Lei municipal e disponibilidade orçamentária, é lícito o pagamento do benefício de 1/6 de férias, referente ao recesso escolar do mês de julho, aos docentes municipais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/TCE-RO/2010**

**CONTRATANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

**DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de seguro, no ramo de veículos automotores, de uma Camioneta Tipo Pick-up, Cabine Dupla, com Capota de Fibra, Mitsubishi, Modelo L-200 TRITON, a diesel, placa NDE-7938 - ano 2010/2010 pertencente à frota do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contra colisão, incêndio, roubo e assistência 24 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**DO VALOR** – Total de R\$ 3.914,50 (três mil, novecentos e quatorze e cinquenta centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000, elemento de despesa 3.3.90.39 e Nota de Empenho nº 2651/2010.

**DA VIGÊNCIA** – 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência da Apólice de Seguros

**DO PROCESSO** – Nº 2857/2010.

**DO FORO** – Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Senhor ESTEVAN DELBIANCO e a Senhora ALESSANDRA DE ARAÚJO KAMETANI, procuradores da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Porto Velho, 8 de outubro 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

**Prefeitura Municipal da Capital**

#### **AVISO DE SUSPENSÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 009/2010/CPL-GERAL/**

**CML/SEMAD/PVH**

**PROCESSO Nº: 07.01790/2010.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das obras de construção do Centro Administrativo do Município de Porto Velho/RO.

#### **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Informamos que a abertura do certame em epígrafe será suspensa por tempo indeterminado, em atendimento a **Decisão: 031/2010/GCWCSC** do **TCE-RO**. Oportunamente, será divulgada a nova data de abertura do certame licitatório por intermédio de avisos a serem publicados.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria Municipal de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h ou pelo site: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br). Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066.

Porto Velho, 26 de outubro de 2010.

Carla Lauriane de Araújo  
Secretária

**Prefeituras Municipais do Interior****PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2010. PROC. Nº 144/GLOBAL/2010. O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Pregoeira, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por LOTE, tendo por objeto o Registro de Preços de exames laboratoriais e radiológicos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Poderão participar deste Pregão as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. Data de abertura: Dia 16/11/2010. Horário: 08h20min. Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital : gratuitamente através do site [www.cacoal.ro.gov.br/](http://www.cacoal.ro.gov.br/), ou diretamente na SUPEL. no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07h30min às 12h00min. Cacoal – RO, 26 de Outubro de 2010.

SILVIA DURÃES GOMES

Pregoeira

Port. 003/GP/10

**HOMOLOGAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E TÍTULOS DO EDITAL 002/PMC/2010**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do Inciso VII do art. 297 da Lei n. 1.082/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacoal, c/c Lei nº 2.695/PMC/2010, por meio do processo administrativo nº 1078/ORDINÁRIO/2010, torna público, nos termos do item 12.2 do edital, a HOMOLOGAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL, ocorrido diante recurso impetrado tempestivamente pela candidata ao cargo Técnico de Enfermagem da casa de saúde do Índio – CASAI, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA RAMOS, que passa a ter a classificação abaixo, bem como, torna público a necessidade de republicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do cargo de Técnico de Enfermagem da Equipe de Saúde Indígena – ESI, haja vista que na Homologação do Resultado Final publicada na data de 13.10.2010, no Jornal A Gazeta de Rondônia, tal publicação ocorreu de forma equivocada:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA CASA DE SAÚDE DO ÍNDIO- CASAI

| INSC. | NOME                            | CIRG             | NOTA | ITEM 10.10.6 | IDADE |
|-------|---------------------------------|------------------|------|--------------|-------|
| 13265 | MARIA DAS GRACAS FERREIRA RAMOS | 1049259          | 62   | 05           |       |
| 13227 | ADELAIDE MARTINS DA SILVA       | 177095 SSP/RO    | 60   | 05           | 54    |
| 13255 | SILVANE JANJOB                  | 296783           | 60   | 05           | 52    |
| 13287 | VANILDA FERRES                  | 612285/SSP/RO    | 60   | 05           | 33    |
| 13244 | PAIBINIGA SURUI                 | 509 ID. INDIGENA | 60   | 05           | 28    |
| 13257 | CLEOSDETE LINO DA SILVA         | 641.870 SSP/PR   | 50   | 05           |       |
| 13522 | MIRELES MORAES                  | 727825           | 30   | 05           |       |
| 13519 | DELACI LOPES DE SOUZA           | 821113           | 19   | 05           |       |
| 13211 | DAIANE FERMIANO SURUI           | 1010221          | 18   | 03           |       |
| 13207 | ADRIANA NUNES MADEIRA           | 858617           | 16   | 05           |       |
| 13206 | MARCELO JESUS ALVES             | 917757           | 16   | 05           |       |
| 13286 | MARCILENE ALVES DOS SANTOS      | 690122           | 12   | 02           |       |
| 13267 | THEREZINHA ODETE GABRIEL BASSO  | 466.817          | 10   | 05           | 55    |
| 13252 | SEASTIANA MATINS DA COSTA       | 287203           | 10   | 05           | 42    |
| 13518 | CHARLENE GUSMAN                 | 8647281          | 09   | 04           |       |

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA EQUIPE DE SAÚDE INDÍGENA - ESI

| INSC. | NOME                               | CIRG                         | NOTA | ITEM 10.10.6 | IDADE |
|-------|------------------------------------|------------------------------|------|--------------|-------|
| 13258 | AMAUORIZA ZACAMAÉ DE ALMEIDA       | 659714/SSP/RO                | 65   | 05           |       |
| 13218 | MARIA MARCILENE DOS SANTOS         | 614095                       | 60   | 05           |       |
| 13256 | MARINALVA ALVES COUTINHO           | 692932                       | 60   | 05           |       |
| 13217 | VANESSA THOMASI MARIANO            | 973909                       | 42   | 02           |       |
| 13226 | WUELITON RODRIGO FERREIRA CASTILHO | 885150                       | 35   | 05           |       |
| 13259 | MARIA SOCORRO DE A. NEVES          | 635045                       | 27   | 05           |       |
| 13292 | DIEGO COSTA DINIZ                  | 902334/SSP/RO                | 24   | 05           |       |
| 13220 | MARCIA PEREIRA DA FONSECA          | 1044786                      | 20   | 05           |       |
| 13219 | MARIA SUELI CANDIDA DE OLIVEIRA    | 698904                       | 15   | 05           |       |
| 13246 | ORLANDO LUIZ COLOMBI               | 312.598                      | 10   | 05           | 54    |
| 13526 | CLODOALDO SIMOES                   | 552.317                      | 10   | 05           | 34    |
| 13280 | LAURADA SILVA SOUZA                | 760081/SSP/RO                | 10   | 05           | 28    |
| 13510 | JARINA LIMA GONÇALVES              | 909807                       | 10   | 05           | 22    |
| 13523 | ELZA MARCELINA DE MORAIS ALVES     | 15.R.3035230DESCCLASSIFICADA |      |              |       |

Cacoal, 26 de Outubro de 2010

JADER MAIA MARQUES

Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado  
Portaria n. 1263/GABINETE/2010.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

INSTITUTO EXATUS LTDA ME

EXTRATO DO EDITAL 01/2010 CONCURSO PÚBLICO

O Município de Cacaúlândia – RO e o Instituto Exatus Ltda. – ME, tendo em vista o resultado do processo administrativo 468/2010, tornam público que realizará seleção através de concurso público destinado ao provimento de 31 cargos das categorias

funcionais de seu quadro de pessoal para prestação de serviços no Município. São 18 vagas para contratação imediata e 42 vagas para reserva técnica. A íntegra deste edital foi publicada no Jornal Diário da Amazônia, e a íntegra deste edital e seus anexos nos sites [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com) e [www.cacaulandia.ro.gov.br](http://www.cacaulandia.ro.gov.br) e no Mural da Prefeitura de Cacaúlândia. Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato com o Instituto Exatus, Rua Julio Guerra, 2041, Bairro Dois de Abri, Telefone (69) 3421-7923, e-mail: [ieconcursos@gmail.com](mailto:ieconcursos@gmail.com) ou no posto de atendimento do Instituto Exatus na Prefeitura Municipal de Cacaúlândia.

Cacaúlândia, 25 de Outubro de 2010.

INSTITUTO EXATUS LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

**Câmara Municipal do Interior****CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

ADENDO MODIFICADOR I

**Licitação na Modalidade: CARTA CONVITE N.º 003/2010.**

Processo Administrativo n.º 180/2010

Objeto: aquisição de materiais permanentes para o prédio da Câmara Municipal de Cujubim, conforme especificações e quantidade constantes no Memorial descritivo anexo ao Edital n.º 003/2010.

a Comissão permanente de licitação da câmara municipal de cujubim, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que o instrumento convocatório sofreu alteração no Anexo I, nos seguintes itens: 01, 02, 03, 07, 10, 12 e 15, que terão as seguintes redações:

| ITEM | UNID | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | VL. UNITARIO | VL. TOTAL |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| 01   | 01   | MAQUINA FOTOCOPIADORA VELOCIDADE: 19 PPM. VOLUME MÁXIMO MENSAL: ATÉ 15.000 PÁGINAS. A4/OFCIO/A3. PROCESSAMENTO DE IMAGEM: A SECO BICOMPONENTE. TECNOLOGIA: LASER. LEITURA DE ORIGINAIS ATRAVÉS DE MESA DE DIGITALIZAÇÃO. QUALIDADE DE IMAGEM: RESOLUÇÃO 600 DPI E 256 TONS DE CINZA. MEMÓRIA: 16MB STANDARD. TEMPO DE AQUECIMENTO: INFERIOR A 15 SEGUNDOS. PRIMEIRA CÓPIA: INFERIOR A 6.5 SEGUNDOS. CÓPIAS MÚLTIPLAS: 99. TIPOS DE ORIGINAIS: FOLHAS SOLTAS, MATERIAL ENCARNADO. CAPACIDADE PARA ALIMENTAÇÃO DE PAPEL: GAVETA: 250 FOLHAS DE PAPEL STANDARD. ALIMENTAÇÃO MANUAL (BYPASS): ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL STANDARD. CAPACIDADE TOTAL DE PAPEL STANDARD: 350 FOLHAS. FORMATOS DE PAPEL SUPORTADOS: GAVETA: A5 ATÉ A3. ALIMENTAÇÃO MANUAL (BYPASS): A6 ATÉ A3. GRAMATURA DE PAPEL: GAVETA FRONTAL: DE 60 ATÉ 90 (G/M²). ALIMENTAÇÃO MANUAL: DE 52 ATÉ 162 (G/M²). CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA (INTERNA): 250 FOLHAS. ZOOM: 50% ATÉ 200%. DIMENSÕES LAP: 550 X 568 X 420 MM. |              |           |
| 02   | 02   | AR CONDICIONADO 9000 BTUS MODELO SPLIT AR CONDICIONADO DE PAREDE, COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: QUE REFRIGERA / DESUMIDIFICA O AMBIENTE, FABRICADO EM PLÁSTICO ANTI-CHAMA, FILTRA O AR, VELOCIDADES DO VENTILADOR BAIXA, MÉDIA E ALTA (SELECIONÁVEIS VIA CONTROLE REMOTO) CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO, ALETAS VERTICAL E HORIZONTAL MÓVEIS (VERTICAL VIA CONTROLE REMOTO), DISPLAY DIGITAL DE TEMPERATURA, COMPRESSOR ROTATIVO DE ALTA EFICIÊNCIA. FUNÇÕES: TIMER, SLEEP (DORMIR) ALARME, CONTROLE AUTOMÁTICO DA TEMPERATURA SELECIONADA (CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO), RELÓGIO NO CONTROLE REMOTO TERMOSTATO ELETRÔNICO DE ALTA QUALIDADE, SAÍDA DE AR FRONTAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |           |
| 03   | 03   | MICRO COMP. 4 GB DE MEMÓRIA RAM. 320 GB DE HD, PLACA DE VIDEO OFF BOARD, COM MONITOR DE 19 LCD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |           |
| 07   | 01   | FOGÃO 04 BOCAS COM FORNO AUTOLIMPANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |           |
| 10   | 01   | ARMÁRIO PARA COZINHA EM AÇO, COM 06 PORTAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |           |
| 12   | 02   | CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO DE VINIL MOD. EXECUTIVO S/BRAÇO P/REUNIÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |           |
| 15   | 01   | PULPITO EM GRANITO POLIDO, AMARELO ORNAMENTAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 1:10 DE ALTURA, LARGURA 60 CM, PROFUNDIDADE: 40 CM, ESPESSURA: 50 MM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |           |

Permanecem inalterados os demais dizeres contidos no Edital e seus anexos.

Em atendimento ao artigo 21, § 4º da Lei Federal n.º 8666/93, fica reaberto o prazo inicial estabelecido, ficando abaixo designada nova data para abertura da carta convite:

Nova data de abertura: 08 de novembro de 2010.

Horário: 08:00 horas, horário local

Cujubim, 25 de outubro de 2010.

ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS

PRESIDENTE CPL